



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. E NECTA GÁS NATURAL S.A.

Pelo presente instrumento,

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA., com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, 20º andar, sala 2001, Bloco 2, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.150.046/0001-97, autorizada pela ANP a atuar como Agente Comercializador de gás natural, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **SEBG ou Vendedora**; e

NECTA GÁS NATURAL S.A., com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Major Antonio Mariano Borba, Jardim Araraquara, CEP 14807-295, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.024.705/0001-37, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **Necta ou Compradora**.

SEBG ou Vendedora e Necta ou Compradora, quando referidas conjuntamente serão designadas como “Partes”, individualmente, como “Parte”.

A qualificação de Vendedora e Compradora serão definidas às Partes para cada Transação, ou seja, ora cada uma das Partes poderá ser Vendedora, e ora Compradora.

CONSIDERANDO QUE:

- i. as Partes desejam vender ou comprar gás natural, e este Termos e Condições Gerais regulará as obrigações entre as Partes;
- ii. conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 25, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de Gás Canalizado, na forma da LEI;
- iii. conforme Contrato de Concessão nº CSPE/02/99, firmado na data de 21/12/1999, posteriormente aditado em quatro ocasiões, a Compradora é concessionária do serviço público de distribuição de gás canalizado na área de concessão que compreende a região noroeste do Estado de São Paulo;
- iv. a SEBG é uma comercializadora de Gás, autorizada pela ANP sob a Autorização nº 896-2020 e possui acesso a fontes de suprimento de Gás a partir do seu portfólio;
- v. a Vendedora deseja vender Gás sendo remunerada pela Compradora e a Compradora deseja adquirir Gás remunerando a Vendedora;
- vi. as Partes negociarão operações de compra e venda de Gás, as quais serão definidas conforme as condições estabelecidas nas Notificações de Confirmação acordadas entre as Partes para cada Transação.

resolvem as Partes celebrar o presente Termos e Condições Gerais para a Contratação de Compra e Venda de Gás (“Termos e Condições Gerais” ou “TCG”), que se regerá pela legislação aplicável, assim como pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO



1.1 O presente Termos e Condições Gerais têm por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização do Gás entre as Partes, cuja entrega será feita pela Vendedora à Compradora, no(s) Ponto(s) de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do(s) Preço(s) do Gás, nos termos estabelecidos nas Notificações de Confirmação para cada Transação entre as Partes, conforme modelo especificado no Anexo 2 deste Termos e Condições Gerais.

1.2 A Vendedora tem a obrigação de vender e entregar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega; enquanto a Compradora tem a obrigação de comprar, pagar e retirar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega, observado o disposto neste Termos e Condições Gerais.

1.2.1 As Partes possuem a obrigação de registrar este Termos e Condições Gerais na ANP bem como a Vendedora estará obrigada a registrar a(s) respectiva(s) Notificação(ões) de Confirmação na ANP em até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

1.3 Os termos e expressões utilizadas neste Termos e Condições Gerais com iniciais maiúsculas serão interpretados conforme as definições atribuídas no Anexo 3 deste Termos e Condições Gerais.

1.4 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Termos e Condições Gerais, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste Termos e Condições Gerais em relação às dos Anexos e Apêndice. Em caso de contradição do disposto nos Anexos e no Apêndice, prevalecerá o disposto nos Apêndice:

TCG	Termos e Condições Gerais
Anexo 1	Dados para Faturamento dos Documentos de Cobrança
Anexo 2	Modelo da Notificação de Confirmação
Anexo 3	Glossário de Definições
Anexo 4	Procuração
Apêndice 1	Condições Específicas da disponibilização do Gás na Saída do Transporte

1.5 Este Termos e Condições Gerais, em conjunto com seus Anexos e Apêndice, e todas as Transações através das Notificações de Confirmação que venham a ser firmadas pelas Partes, serão considerados como um único instrumento contratual.

1.6 Cada uma das Notificações de Confirmação firmadas pelas Partes, nos termos da Cláusula 3ª, conforme modelo previsto no Anexo 2, constituirá parte integrante e inseparável do presente Termo e Condições Gerais. Em caso de contradição entre este Termos e Condições Gerais e as Notificações de Confirmação, prevalecerá o disposto nas respectivas Notificações de Confirmação.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

2.1 Este Termos e Condições Gerais entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2029, podendo qualquer das Partes resili-lo imotivadamente, mediante Notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias, não incorrendo em qualquer indenização ou penalidade, salvo nas hipóteses específicas previstas nas Cláusulas 18ª e 19ª deste Termos e Condições Gerais.



2.2.1 Não obstante o disposto no item 2.1 acima, a rescisão deste Termos e Condições Gerais não gerará quaisquer implicações às Transações firmadas pelas Partes. Sendo certo que este instrumento deverá permanecer vigente em relação às Transações firmadas antes da data de rescisão deste instrumento até a data do efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da fatura relativa a(s) última(s) Transação(ões) realizada(s) entre as Partes através da(s) Notificação(ões) de Confirmação.

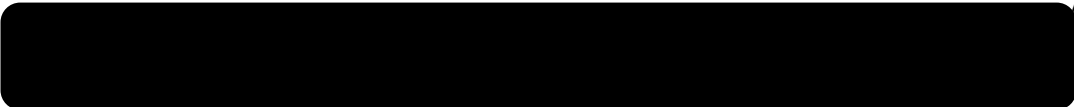
2.2 O Início de Fornecimento de cada Transação, bem como o seu término, ocorrerá a partir do período estabelecido na Notificação de Confirmação entre as Partes.

CLÁUSULA 3ª. TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO

3.1 Todas as condições acordadas pelas Partes em cada Transação, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes ao Período de Fornecimento, a Quantidade Diária Contratada (QDC), o(s) Ponto(s) de Entrega e o(s) Preço(s) de Gás de cada Transação serão estabelecidas e constarão nas Notificações de Confirmação, conforme modelo previsto no Anexo 2 deste Termos e Condições Gerais.

3.2 Para Transações cujo Período de Fornecimento for superior a 1 (um) Mês, as Partes estarão legalmente vinculadas através da assinatura, da(s) Notificação(ões) de Confirmação, onde estarão definidas as condições comerciais acordadas entre as Partes.

3.3 Para Transações cujo Período de Fornecimento for inferior ou igual a 1 (um) Mês, as Partes estarão legalmente vinculadas a partir do momento em que concordarem com as condições da Transação mediante a formalização por e-mail, onde estarão estabelecidas as condições comerciais acordadas entre as Partes, através dos endereços eletrônicos indicados abaixo:

- a) 
- b) 

3.3.1 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar os endereços eletrônicos, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

3.4 As Partes se comprometem desde já a providenciar, formalizar e assinar, através da assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, as Notificações de Confirmação, conforme modelo previsto no Anexo 2 deste Termos e Condições Gerais, observado as seguintes regras:

- a. A SEBG enviará em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da troca de e-mail entre as Partes por meio de plataforma eletrônica a Notificação de Confirmação contendo as condições comerciais da Transação, acordadas e formalizadas por e-mail pelas Partes, ao(s) cuidado(s) do(s) signatários da Necta, na qualidade de representantes legais ou outorgados mediante procuração, na forma do Anexo 4, que deverá ser assinada na mesma data da celebração deste Termos e Condições Gerais;
- b. A Necta deverá assinar a Notificação de Confirmação enviada pela SEBG em até 1 (um) Dia Útil do Dia de recebimento da Notificação de Confirmação do item (a) acima.

3.5 Sem prejuízo do disposto no item 3.3, a Notificação de Confirmação somente passará a ser parte integrante deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos e Apêndice, após a assinatura expressa de ambas as Partes, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 4ª. COMPROMISSOS



4.1 Os compromissos de retirada e fornecimento de Gás estão definidos no Apêndice deste Termos e Condições Gerais, observado o Ponto de Entrega estabelecido na Notificação de Confirmação.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO

5.1 Os Preços do Gás (PG) a serem pagos pela Compradora serão definidos nas Notificações de Confirmação, observada eventual redação adicional se disposto nos Apêndice deste Termos e Condições Gerais.

5.2 Os Preços do Gás de Ultrapassagem (PGU) a serem pagos pela Compradora, se aplicáveis, deverão observar o disposto no Apêndice 1 deste Termos e Condições Gerais, além da previsão expressa da Notificação de Confirmação com as condições contratadas, nas informações adicionais.

5.3 Os Preços do Gás (PG) não incluem quaisquer Tributos existentes, devidos em decorrência direta deste Termos e Condições Gerais ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado por ocasião do faturamento.

5.4 Para os cálculos dos Preços do Gás (PG), em R\$/MMBtu (reais por milhão de BTU), nas Condições de Referência, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão calculados com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA 6ª. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O fornecimento de Gás, assim como quaisquer valores devidos por qualquer Parte no âmbito do presente Termos e Condições Gerais e das Transações firmadas através das Notificações de Confirmação, serão faturados mensalmente, mediante a aplicação das fórmulas estabelecidas no Apêndice, após o correspondente Mês a que se refira, através da emissão dos respectivos Documentos de Cobrança, ou seja, o Período de Faturamento será o período compreendido entre o dia primeiro e último dia do Mês calendário onde ocorreu o fornecimento do Gás.

6.1.1 Os Documentos de Cobrança relativos ao fornecimento de Gás serão emitidos em unidade tributável (uTrib) e quantidade tributável (qTrib) de energia (MMBtu).

6.2 O faturamento e o vencimento dos Documentos de Cobrança observarão as datas especificadas no Anexo 1 deste Termos e Condições Gerais.

6.2.1 Serão incluídos nos Documentos de Cobrança os Tributos e encargos devidos em decorrência direta dos Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos.

6.3 Os pagamentos mencionados nos itens desta Cláusula deverão ser efetuados, em reais, por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela Vendedora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a critério da Vendedora.

6.4 Os pagamentos devidos pela Compradora à Vendedora deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da Compradora.

6.5 Caso as datas de vencimento previstas no Anexo 1 não coincidam com um Dia Útil, o pagamento deverá ser efetuado pela Compradora no primeiro Dia Útil subsequente.

6.6 Em caso de apresentação dos Documentos de Cobrança com atraso ao prazo previsto no Anexo 1, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de Dias Úteis do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da Compradora.



6.7 No caso de atraso no pagamento de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, sobre os valores das importâncias devidas incidirão (i) multa de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por Lei, com base na variação do IGP-M, desde que tal variação seja positiva.

6.8 Os valores líquidos e certos devidos de uma Parte à outra, provenientes dos Documentos de Cobrança deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, que tiverem a mesma data de vencimento, serão compensados, sem prejuízo dos correspondentes lançamentos contábeis.

6.9 Caso, em relação aos Documentos de Cobrança, existam montantes aos quais a Parte pagadora tenha questionado mediante Notificação a respectiva certeza e liquidez, esta, independentemente do questionamento fundamentado apresentado por escrito à Parte credora, deverá, na data correspondente ao vencimento dos Documentos de Cobrança, efetuar o pagamento integral, sem qualquer direito à retenção, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

6.10 A Notificação prevista no item acima poderá ser enviada em até 60 (sessenta) Dias subsequentes a emissão dos Documentos de Cobrança, observado o disposto no item abaixo 6.10.1. Após esse prazo, Notificações quanto às divergências de faturamento não serão consideradas, respeitados os prazos prescricionais para que cada Parte busque os direitos que considere devidos.

6.10.1 No prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação com o questionamento fundamentado da Compradora, a Vendedora deverá manifestar-se fundamentalmente sobre o valor alegado indevido.

6.10.2 Na hipótese de a Parte que tenha recebido valores controversos concordar com os questionamentos e valores apresentados pela outra Parte, esta deverá corrigir o valor cobrado indevidamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da Notificação enviada pela Parte que contestou os valores, corrigido pela variação acumulada pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI) da data do pagamento pela Compradora até a data de sua correção, desde que tal variação seja positiva.

6.11 Em caso de controvérsia sobre importância já paga, a Notificação poderá ser enviada em até 60 (sessenta) Dias subsequentes àquele correspondente ao Período de Faturamento, observado o disposto no item 6.10.1. Após esse prazo, Notificações quanto às divergências de faturamento não serão consideradas para fins deste item, respeitados os prazos prescricionais para que cada Parte busque os direitos que considere devidos.

6.12 Uma vez constatada a necessidade de ajustes dos Documentos de Cobrança, as Partes deverão observar o disposto na legislação tributária vigente e os seguintes pontos abaixo:

- (i) Em caso de ajuste a maior de preço e/ou volume, a Vendedora deverá emitir a(s) nota(s) complementar(es). Sendo certo que, os eventuais encargos financeiros devidos em função da emissão fora do período de competência serão pagos exclusivamente pela Parte que comprovadamente houver dado causa ao equívoco, por meio de nota(s) de débito(s).
- (ii) Em caso de ajuste a menor de preço e/ou volume, a Compradora deverá emitir a(s) nota(s) de devolução simbólica(s), até o último dia do 6º (sexto) Mês subsequente ao da data da emissão do Documento de Cobrança originário.

CLÁUSULA 7ª. TRIBUTAÇÃO

7.1 Os Tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



7.1.1 Os Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos serão incluídos no valor total do Documento de Cobrança por ocasião do faturamento.

7.1.2 Não se entende como Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

7.1.3 A Compradora, quando obrigada pela legislação vigente a reter Tributos na fonte, irá descontar e recolher os Tributos dos pagamentos feitos à Vendedora nos prazos e condições previstos na legislação tributária, não tendo a Vendedora direito à majoração da base de cálculo ou à revisão mencionada no item 7.2.

7.2 Se durante a vigência do Termos e Condições Gerais ocorrer a criação de novos Tributos, a alteração de alíquotas e/ou adicionais de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de Tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou limitação destes benefícios fiscais e/ou a isenção ou redução de Tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de Tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Vendedora, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante Notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

7.3 O valor faturado será revisto, quando cabível, mediante assinatura de termo aditivo com vistas a expurgar o valor do Tributo indevido, nos casos em que qualquer Tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

7.4 Se a Vendedora for autuada por ter aplicado algum dos tributos incidentes sobre este Termos e Condições Gerais em valor inferior ao devido, a Vendedora procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à Compradora sobre o resultado do procedimento fiscal e realizará a cobrança dos valores do referido tributo, sem penalidades ou encargos, no momento em que efetuar a quitação perante a autoridade fiscal.

7.5 Caso ocorram erros (i) de medição do volume; (ii) de alocação; e (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do Gás, que venham acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, imputados a qualquer das Partes pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela Parte que comprovadamente houver dado causa ao equívoco, por meio de Documento de Cobrança emitido nos termos da legislação.

7.6 Se a Vendedora constatar que algum dos tributos devidos em decorrência direta deste Termos e Condições Gerais foi aplicado, equivocadamente, em valor inferior ao devido, o valor do respectivo Tributo, sem penalidades ou encargos, será cobrado da Compradora mediante emissão de notas fiscais complementares, tal como previsto na legislação aplicável. Em sentido oposto, se restar constatado que, por ocasião da emissão do Documento de Cobrança, a Vendedora aplicou algum tributo devido em decorrência direta deste contrato em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados, desde que a Compradora apresente a documentação solicitada, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos.



7.7 As Partes devem se manter cadastradas, vinculadas e/ou credenciadas, durante toda a vigência deste Termos e Condições Gerais, ao Ajuste SINIEF 03/2018, nos termos da sua cláusula primeira, §3º, ou a qualquer ato normativo que venha a substituí-lo ou conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto e cuja fruição do tratamento diferenciado também exija a adesão, vinculação ou credenciamento das partes, conforme aplicável. Caso uma das partes se recuse a realizar ou deixe de ter o credenciamento ao Ajuste SINIEF 03/2018, deverá arcar com todo o custo tributário que couber à Vendedora em decorrência desse fato.

7.8 As Partes se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da Notificação realizada pela outra Parte, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência salvo se a intimação fiscal determinar prazo inferior, inclusive os necessários para a recuperação de Tributos recolhidos indevidamente.

7.9 As Partes fornecerão todos os documentos e Parâmetros Fiscais de forma fundamentada que se fizerem necessários para evitar os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da outra Parte, bem como de eventual responsabilidade decorrente de substituição tributária, previstas na legislação tributária, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos Tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

7.10 Sem prejuízo do disposto no item acima, as Partes deverão cumprir com as obrigações tributárias principais e/ou acessórias. Caso uma das Partes dê causa a eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, que recaiam sobre a outra Parte, a Parte que deu causa compromete-se a assumir o ônus em caso de eventual questionamento e/ou penalidade imputada pelo Fisco, mantendo a outra Parte indene.

CLÁUSULA 8ª. GARANTIA

8.1 A modalidade, valores e condições de Garantia serão estabelecidas nas Notificações de Confirmação, conforme o caso e se aplicável.

CLÁUSULA 9ª. PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO

9.1 Os mecanismos de programação e alocação estão definidos no Apêndice deste Termos e Condições Gerais, observado o Ponto de Entrega estabelecido na Notificação de Confirmação.

CLÁUSULA 10ª. PONTOS DE ENTREGA

10.1 O(s) Ponto(s) de Entrega serão estabelecidos nas Notificações de Confirmação.

10.2 A transferência de propriedade do Gás da Vendedora à Compradora ocorrerá no flange imediatamente a jusante do Sistema de Medição do respectivo Ponto de Entrega estabelecido na Notificação de Confirmação, observado também o disposto no Apêndice deste Termos e Condições Gerais, caso aplicável.

10.3 Todos os riscos e perdas de Gás (i) a montante do Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação, serão de responsabilidade da Vendedora, e (ii) a jusante do Ponto de Entrega estabelecido na Notificação de Confirmação, serão de responsabilidade da Compradora.

10.4 As Partes acordam que a Vendedora será responsável pela contratação da capacidade de entrada e de saída no Sistema de Transporte pra, respectivamente, a injeção da Quantidade de Gás diariamente programada no Sistema de Transporte e a disponibilização da referida Quantidade de Gás no(s) Ponto(s) de Entrega para a Compradora. Não obstante o disposto neste item 10.4, as Partes poderão, em comum acordo, a qualquer momento, acordar ajustes à modalidade de contratação de transporte, de modo que (i) a Vendedora passe a contratar junto ao Transportador apenas os serviços de transporte na modalidade de entrada; e (ii) a



Compradora passe a contratar diretamente junto ao Transportador os serviços de transporte na modalidade de saída, caso em que o Contrato poderá ser aditado pelas Partes.

CLÁUSULA 11ª. CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 O Gás será disponibilizado pela Vendedora à Compradora no(s) Ponto(s) de Entrega, atendendo às Condições de Entrega definidas pelo Transportador, observado o Ponto de Entrega estabelecido na Notificação de Confirmação e o disposto no Apêndice 1 deste Termos e Condições Gerais, caso aplicável.

CLÁUSULA 12ª. MEDIÇÃO

12.1 As regras aplicáveis ao Sistema de Medição estão definidas no Apêndice 1 deste Termos e Condições Gerais, observado o Ponto de Entrega estabelecido na Notificação de Confirmação.

CLÁUSULA 13ª. QUALIDADE DO GÁS

13.1 O Gás a ser entregue pela Vendedora à Compradora, no(s) Ponto(s) de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008, e em suas revisões ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente, observado também o disposto no Apêndice deste Termos e Gerais, caso aplicável.

CLÁUSULA 14ª. PARADAS PROGRAMADAS

14.1 Para Transações cujo Período de Fornecimento for inferior ou igual a 2 (dois) Meses, os compromissos assumidos pelas Partes no âmbito deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos não serão impactados em caso de Paradas Programadas por nenhuma das Partes.

14.2 Para Transações cujo Período de Fornecimento for superior a 2 (dois) Meses, os compromissos assumidos pelas Partes no âmbito deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos poderão ser impactados em caso de Paradas Programadas, observadas as seguintes condições:

14.2.1 As Paradas Programadas correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento ou no recebimento de Gás, para fins de reparo e manutenção técnica ou legalmente recomendada em equipamentos vinculados ao fornecimento de Gás.

14.2.1.1 Para fins de Paradas Programadas, serão considerados como equipamentos vinculados ao fornecimento de Gás: as unidades de produção, as plantas de processamento, terminais de regaseificação de GNL, as malhas de gasodutos de transporte e demais equipamentos como compressores, válvulas e outros que compreendam a instalação física das áreas de produção, processamento, transporte e entrega (seja de propriedade da Vendedora, seus contratados ou terceiros).

14.2.2 A Vendedora tem direito a efetuar as Paradas Programadas de acordo com as seguintes regras:

- a. A Vendedora, quando desejar efetuar uma Parada Programada, deverá enviar uma Notificação à Compradora, com pelo menos 60 (sessenta) Dias de antecedência, informando a data de início de uma Parada Programada e o Ponto de Entrega que será afetado, bem como sua duração prevista e volume de redução.
- b. No caso de uma Parada Programada que interrompa totalmente a entrega de Gás pela Vendedora, o número total de dias de Paradas Programadas não poderá exceder (i) 3 (três) Dias por Ano e (ii) 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



c. No caso de uma Parada Programada que interrompa parcialmente a entrega de Gás pela Vendedora, o volume reduzido deve ser limitado a no máximo 30% (trinta por cento) da média anual das Quantidades de Gás, podendo ser a QDC, QDD e/ ou QDR, a ser indicada pela Vendedora, conforme o caso, sendo que o número total de dias de Paradas Programadas não poderá exceder 30 (trinta) Dias por Ano.

14.2.3 A Quantidade de Gás que não possa ser entregue pela Vendedora durante uma Parada Programada será abatida dos compromissos de entrega da Vendedora e dos compromissos de recebimento da Compradora.

14.2.4 Desde que justificado por razões técnicas, a realização de uma Parada Programada poderá, mediante Notificação da Vendedora, (i) ser cancelada a qualquer tempo ou (ii) ter sua data alterada com no mínimo 10 (dez) Dias de antecedência da data de início da Parada Programada, desde que esta nova data postergue no máximo em até 30 (trinta) Dias a data originalmente notificada.

14.2.5 A Vendedora deverá informar a data de início da Parada Programada, a duração prevista e o motivo técnico de ser necessária a realização da Parada Programada na data informada, independente de limites percentuais ou períodos preestabelecidos. A Compradora não poderá recusar a programação da Parada Programada sem uma justificativa técnica.

CLÁUSULA 15ª. PENALIDADES

15.1 As penalidades estão definidas no Apêndice deste Termos e Condições Gerais, observado o Ponto de Entrega estabelecido na Notificação de Confirmação.

CLÁUSULA 16ª. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o que segue:

16.1.1 detém todas as autorizações legais, governamentais, tributárias e regulatórias necessárias para celebrar este Termos e Condições Gerais e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;

16.1.2 obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice, bem como que os signatários das Notificações de Confirmação possuem os poderes de representação necessários para assunção de direitos e obrigações pelas Partes;

16.1.3 a celebração deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice não viola quaisquer outros contratos que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

16.1.4 as obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

16.1.5 todas as informações fornecidas pela Compradora ou pela Vendedora são completas e exatas, sejam elas informações escritas, relatórios, correspondências, notificações e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

16.1.6 até a presente data todos os atos e negócios relacionados ao presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos e Apêndice observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13;

16.1.7 manterão válidas, quando cabível, todas as declarações listadas nas Cláusulas acima durante a vigência deste Termos e Condições Gerais.



16.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice, cada uma das Partes se obriga perante a outra a informar, por escrito, num prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 17ª. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo do presente Termos e Condições Gerais, as Partes obrigam-se a:

17.1.1 observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos e Apêndice, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANP, ARSESP ou de qualquer outro agente ou órgão regulador/fiscalizador do mercado de gás natural com competência sobre a matéria;

17.1.2 obter e manter válidas e vigentes, durante a vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice.

CLÁUSULA 18ª. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

18.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice, este poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

18.1.1 insolvência, falência, pedido de autofalência ou pedido recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou intervenção de qualquer Autoridade Competente;

18.1.2 o não pagamento por qualquer das Partes, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor correspondente a qualquer Documento de Cobrança que lhe seja apresentado pela outra Parte;

18.1.3 se a Vendedora incorrer em Penalidade por Falha de Fornecimento, em uma Transação específica, cuja quantidade faltante dentro de um mesmo Mês de fornecimento ultrapasse 10 (dez) vezes a QDC do Mês em questão ou 100 (cem) Dias alternados dentro de um mesmo Ano de Fornecimento, sendo certo que um Dia alternado só poderá ser contabilizado se a quantidade faltante nesse dia superar no mínimo 10% (dez por cento) da QDC em vigor;

18.1.4 a Compradora incorrer em Penalidade por Retirada maior e/ou menor que a Quantidade Diária Programada (QDP), em uma Transação específica, cuja Quantidade de Gás sobre a qual incide a Penalidade, dentro de um mesmo Mês de fornecimento, ultrapasse 10 (dez) vezes a QDC do Mês em questão ou 100 (cem) Dias alternados dentro de um mesmo Ano de Fornecimento, sendo certo que um Dia alternado só poderá ser contabilizado se a Quantidade de Gás sobre a qual incide a penalidade nesse dia superar no mínimo 10% (dez por cento) da QDC em vigor;

18.1.5 caso a outra Parte, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental, tributária ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice (não se aplicando a hipótese de não renovação da Concessão da Necta em função de término do prazo do Contrato de Concessão, prevista para 09 de dezembro de 2029), bem como se as declarações e garantias elencadas na Cláusula 16ª sejam inverídicas ou contenham informações incorretas quando da celebração deste Termos e Condições Gerais ou não mais correspondam à realidade durante a vigência;



18.1.5.1 Não será considerado para fins de resolução do Contrato a renovação da Concessão na hipótese do novo concessionário ser empresa coligada, subsidiária, controladora, ou detentora de co-controle acionário mediante cotas e/ou ações do grupo da Compradora. Nesta hipótese, a Vendedora deverá ceder integralmente os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato ao novo concessionário, cessão esta que não poderá ser imotivadamente negada pela Vendedora.

18.1.6 caso a Parte deixar de apresentar a Garantia, se aplicável, conforme Cláusula 8ª deste Termos e Condições Gerais;

18.1.7 caso a Garantia apresentada pela Parte, se aplicável, se torne inexecutável por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da outra Parte, e esta, notificada a substituí-la por outra Garantia, não o faça;

18.1.8 no caso de rescisão unilateral e/ou resolução de outros contratos de compra e venda de Gás celebrados entre as Partes em função de evento de inadimplemento não sanado nos respectivos prazos de cura;

18.1.9 cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos e Apêndice, em desacordo com a Cláusula 28.1 ou caso haja cisão, fusão, incorporação, transformação, Mudança de Controle ou qualquer tipo de reorganização societária da Compradora, sem a aprovação da Vendedora, que poderá ser manifestada pela Vendedora antes ou após os movimentos societários citados, sendo certo que a aprovação da Vendedora não poderá ser imotivadamente negada desde que o cessionário ou o novo acionista controlador, direto ou indireto, atenda os seguintes requisitos essenciais (i) eventual cessão deve compreender integralmente os direitos e obrigações do Contrato; (ii) o cessionário, ou o novo acionista controlador, direto ou indireto, deve demonstrar e preencher os requisitos técnicos e relativos às condutas de Leis Anticorrupção e (iii) o cessionário ou o novo acionista controlador, direto ou indireto, deve demonstrar preencher os requisitos financeiros da Vendedora e/ou apresentar novas Garantias, nos termos da 3.6 da Notificação de Confirmação, caso seja solicitado pela Vendedora.

18.1.10 qualquer violação da Cláusula 23ª deste Termos e Condições Gerais, observados os prazos de cura na Cláusula 23.3.

18.2 Exceto pela hipótese prevista na Cláusula 18.1.1, que resultará a rescisão direta e imediata independente de qualquer aviso ou Notificação, a ocorrência das demais hipóteses previstas na Cláusula 18.1, não sanadas no prazo máximo de 07 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de Notificação enviada pela Parte adimplente instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar imediatamente rescindido este Termos e Condições Gerais e os seus Anexos e Apêndice, tornando-se exigível as obrigações decorrentes da rescisão do instrumento.

18.2.1 Uma vez sanado qualquer Evento de Inadimplemento notificado conforme item 18.2, as obrigações das Partes no Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice serão restabelecidas e as Partes não mais terão o direito de resolver o Termos e Condições Gerais e os seus Anexos com base em tal inadimplemento.

18.3 Ocorrendo a resolução deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos e Apêndice, inclusive perante a terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula 19ª abaixo.



18.4 Em caso de Evento de Inadimplemento pela Compradora e até que referido evento não seja totalmente sanado, a Vendedora estará desobrigada de atender a qualquer compromisso de efetuar a entrega do Gás estabelecido nas Notificações de Confirmação. Eventual tolerância pela Vendedora em retomar a entrega de Gás não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

CLÁUSULA 19ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO

19.1 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação neste Termos e Condições Gerais ou em qualquer outro instrumento de compra e venda de Gás entre as Partes (não considerando empresas do mesmo grupo econômico estranhas a este Termos e Condições Gerais), que dê causa a resolução, conforme Cláusula 18ª (sendo excepcionadas as situações elencadas nos itens 18.1.8 e 18.1.9, na qual uma das Partes terá o direito de rescindir o Contrato mas a outra Parte não incorrerá em qualquer penalidade, multa ou ônus) não sanados dentro do período de cura, a Parte adimplente, a seu exclusivo critério e mediante Notificação escrita, terá o direito de imediatamente suspender o fornecimento ou o pagamento do Gás e/ou rescindir o presente Termos e Condições Gerais assim como todas as Transações bem como as Notificações de Confirmação, caso em que a Parte inadimplente estará obrigada a pagar para a Parte adimplente no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Notificação, devendo a Parte adimplente indicar a conta bancária para depósito do Valor de Indenização da Resolução (VIR) do instrumento que deu causa a rescisão, e conforme previsto na Notificação de Confirmação.

19.1.1 Acordam as Partes que o Valor de Indenização da Resolução (VIR) estipulado na Notificação de Confirmação representa a totalidade de indenização exigível da Parte inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente, exceto as obrigações que sobrevivem ao término do Termos e Condições Gerais, observado o disposto no item 28.3.

19.2 A Parte adimplente emitirá um Documento de Cobrança à Parte inadimplente com o valor correspondente ao Valor de Indenização da Resolução (VIR), detalhando o seu cálculo. O Documento de Cobrança deverá ser pago em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de sua emissão.

19.3 O Termos e Condições Gerais poderá ser resolvido por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação por escrito à outra Parte, sem responsabilidade alguma de qualquer Parte perante a outra Parte, nas seguintes ocorrências:

- a. por mútuo acordo das Partes;
- b. pela impossibilidade de sobrevida do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice, em função de determinação legal.
- c. pela extinção da concessão da Compradora que venha a ocorrer antes do prazo previsto para o término da vigência do Contrato de Concessão, sem que tenha havido culpa da Compradora;
- d. desde que não seja possível de ser superada pelas Partes, pela perda, sem culpa de qualquer das Partes, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do Termos e Condições Gerais;

19.4 A resolução do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento da quantia prevista na Notificação de Confirmação, não eximirá as Partes do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra Parte até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice sobre incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.



19.5 Ocorrendo a rescisão deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice, exceto quanto àquelas obrigações já incorridas até a data do evento de inadimplência pela Parte inadimplente, bem como àquelas que perdurarão após o encerramento do Termos e Condições Gerais.

19.6 Caso, em relação ao pagamento da multa ou das perdas e danos retro referidas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento integral do valor correspondente à multa e/ou perdas e danos cabíveis, sem qualquer direito à retenção.

19.6.1 Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, a Parte adimplente, concordando que o valor cobrado contestado foi indevido, deverá, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o depósito do valor cobrado indevidamente, em conta corrente indicada pela Parte inadimplente, corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do pagamento pela Parte inadimplente até a data de sua devolução.

19.6.2 Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia será submetida à Arbitragem, na forma da Cláusula 24ª.

19.7 Sobre o valor devido de acordo com a presente Cláusula e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos na Cláusula 6.10, a partir do primeiro dia após o esgotamento do prazo estabelecido na Cláusula 19.2 acima até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Cláusula 19ª.

19.8 Caso a Parte inadimplente seja a Compradora e esta não tiver efetuado o pagamento nos termos desta Cláusula 20ª, a Vendedora acionará a Garantia, se aplicável, outorgada nos termos das Notificações de Confirmação, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores remanescentes.

CLÁUSULA 20ª. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1 Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Partes e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- a. que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da Parte Afetada;
- b. a Parte Afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- c. a atuação da Parte Afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- d. sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela Parte Afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice.

20.1.1 A definição de Caso Fortuito ou Força Maior contempla qualquer ato, evento ou circunstância relacionada à atividade de produção, processamento, regaseificação, estoque, escoamento, transporte, distribuição e/ou compra e venda de Gás abrangidos pelo escopo do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que fuja ao controle arrazoado da Parte Afetada, que não poderia ter sido evitado ou superado pelo exercício da norma por um operador razoável e prudente da Parte Afetada, e que acarrete ou resulte em uma falha da Parte Afetada na execução de uma ou mais obrigações nos termos do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndices.



20.2 Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o Termos e Condições Gerais permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento, a partir da Notificação, e proporcionalmente aos seus efeitos.

20.2.1 Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior enquanto perdurar a controvérsia, o evento de Caso Fortuito ou Força Maior produzirá seus efeitos sobre as obrigações do Termos e Condições Gerais.

20.2.2 Caso a Sentença Arbitral determine que não ocorreu o Caso Fortuito ou Força Maior, ou a Parte que alegou mude seu entendimento, a Parte que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no Termos e Condições Gerais devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de Caso Fortuito ou Força Maior.

20.3 Em nenhuma circunstância, para fins deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das Partes:

20.3.1 alteração das condições econômicas e financeiras da Parte Afetada, bem como alterações das condições de mercado para a comercialização do Gás; ou

20.3.2 insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas partes relacionadas ou de terceiros; ou

20.3.3 perda de mercado da Parte Afetada ou a impossibilidade de a Parte Afetada utilizar ou vender, de forma econômica, o Gás; ou

20.3.4 a possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar o Gás no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Termos e Condições Gerais; ou

20.3.5 qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte Afetada, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

20.3.6 falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Termos e Condições Gerais, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

20.3.7 greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada.

20.4 Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Termos e Condições Gerais e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte Afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Termos e Condições Gerais, tais como:

20.4.1 quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos; ou



20.4.2 quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos, ato de terrorismo, ou de destruição accidental de instalações; ou

20.4.3 a entrada em vigor de Lei nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer Lei em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do Contrato que, de forma comprovada, impeça o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato por qualquer das Partes e que não possa ser superada por ela.

20.5 A Parte Afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte em um prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do evento, mediante Notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

20.6 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte Afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice.

20.7 A Parte Afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e, se necessário e quando possível, permitir à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar. A Parte Afetada não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

20.8 Em caso de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, uma Parte estará obrigada a cumprir seus compromissos caso deixe de exercer, tão logo quanto possível, Esforços Razoáveis para retificar ou mitigar a condição de Caso Fortuito ou Força Maior, a menos que não tomar quaisquer tais medidas seja, por si só, justificado por Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora não será obrigada a: (i) comprar outras quantidades de Gás; ou (ii) produzir quantidades além do plano de produção correspondente de sua Afiliada; ou (iii) redistribuir as quantidades de seu portfólio, afetando outras obrigações contratuais. A Compradora não estará obrigada a: (i) reduzir proporcionalmente suas retiradas nos contratos de suprimento; ou (ii) incorrer em qualquer despesa adicional para obter recursos ou para qualquer outro fim.

20.9 Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, mediante Notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste Termos e Condições Gerais.

20.10 A alegação por má-fé, por qualquer das Partes, comprovadamente assim definida em Sentença Arbitral, acerca da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula 20ª com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Termos e Condições Gerais, dará direito à outra Parte de promover a resolução do Termos e Condições Gerais, arcando a Parte que der causa à resolução com as penalidades previstas na Cláusula 19ª deste Termos e Condições Gerais.



20.11 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 20ª, caso o evento ou circunstância de Caso Fortuito ou Força Maior afete o Transportador na sua capacidade de prestar o serviço de transporte, a parcela do ECNU paga pela Compradora constituirá um crédito em favor da Compradora que será deduzido de futuras cobranças de ECNU no âmbito deste Contrato, no limite do percentual de 10% (dez por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC) de cada mês, até que seja compensado o total do referido crédito ou até o término da vigência deste Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o disposto nesta cláusula deverá ser adequado para melhor refletir o contrato de transporte na hipótese de mudança material no contrato de transporte.

20.12 As Partes reconhecem e aceitam que uma Transação, formalizada através de Notificação, poderá (i) ser resiliada, em caso de evento de Caso Fortuito ou Força Maior que impacte totalmente a QDC, ou (ii) ter sua QDC reduzida definitivamente, em caso de evento de Caso Fortuito ou Força Maior que impacte parcialmente a QDC. Em ambos os casos, mediante envio de Notificação prévia de uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de entregar ou retirar, conforme o caso, por um período maior do que 180 (cento e oitenta) Dias consecutivos devido a um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, sem a incidência de qualquer penalidade.

20.12.1 Para as hipóteses de resilição e redução da QDC conforme Cláusula 20.11, as Transações devem possuir, cumulativamente, (i) no mínimo, Período de Fornecimento de 1 (um) Ano, na Modalidade Firme, devendo ser desconsiderada opções de extensão, caso ainda não tenham sido exercidas no momento do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, e (ii) a modalidade de contratação deve ser Modalidade Firme.

CLÁUSULA 21ª. PLANO DE CONTINGÊNCIA

21.1 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela Legislação Aplicável.

21.2 Para os fins previstos no artigo 35 da Lei 14.134/2021, as Partes obrigam-se a observar compulsoriamente plano de contingência para o suprimento de Gás, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos, previstos neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice, de acordo com os impactos neste Termos e Condições Gerais decorrentes da execução do plano de contingência.

CLÁUSULA 22ª. CONFIDENCIALIDADE

22.1 As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, empregados, contratados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade e sigilo em relação ao conteúdo do presente Termos e Condições Gerais e de qualquer tratativa entre as Partes, ainda que pré-contratual, assim como os documentos de proposta e de todas e quaisquer informações que lhe foram fornecidas pela outra Parte, de qualquer tipo e em qualquer tipo e forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) sob pena de rescisão antecipada do Termos e Condições Gerais, sem prejuízo de incorrer nas sanções cíveis e penais aplicáveis.

22.2 A obrigação prevista no item 22.1 terá vigência a partir do primeiro contato entre as Partes a respeito do Termos e Condições Gerais ora celebrado e permanecerá em vigor mesmo após à rescisão do presente Termos e Condições Gerais por qualquer causa, pelo prazo de 03 (três) Anos.

22.3 Não se aplica o dever de confidencialidade e sigilo em relação a informações divulgadas: i) sob o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; ii) à empresas relacionadas à qualquer Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade e seja para estrito cumprimento dos termos deste Termos e Condições Gerais; iii) em virtude de obrigações legais, judiciais, regulatórias e/ou administrativas; e iv) que já sejam de prévio domínio público, desde que não oriundo por violação da presente Cláusula.



22.4 As Partes deverão obter autorização por escrito da outra Parte antes de realizar qualquer comunicação externa, de qualquer natureza, que tenha relação com o presente Termos e Condições Gerais e/ou com as relações comerciais entre as Partes, exceto para fins de cumprimento de obrigações conforme item (iii) da Cláusula acima.

CLÁUSULA 23ª. OBRIGAÇÕES ANTISUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO

23.1 Cada Parte declara, garante e compromete-se que, em conexão com este Termos e Condições Gerais e os negócios dele resultantes:

- (i) tem conhecimento e cumprirá com o disposto nas Leis Anticorrupção;
- (ii) direta ou indiretamente, não realizou, ofereceu, autorizou ou aceitou, bem como não realizará, oferecerá, autorizará ou aceitará qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, para uso ou benefício de qualquer Funcionário Público ou qualquer outra pessoa para a qual o referido pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir um pagamento de facilitação ou que de outra forma viole as Leis Anticorrupção;
- (iii) manteve e manterá políticas e procedimentos escritos adequados para cumprir as Leis Anticorrupção, bem como possuem seus próprios Códigos de Conduta, cujas disposições deverão ser observadas pelas respectivas Partes durante a vigência deste Contrato.
- (iv) manteve e manterá controles internos adequados, incluindo, mas não se limitando, a realização de Esforços Razoáveis para assegurar que todas as transações sejam registradas e relatadas com precisão em seus livros e registros, de forma a refletir verdadeiramente as atividades a que pertencem, bem como a finalidade de cada transação, com quem foi celebrada, para quem foi realizada, assim como o objeto da transação;
- (v) reterá referidos livros e registros pelo período exigido pela Legislação Aplicável ou conforme as políticas de retenção da respectiva Parte, o que for mais longo;
- (vi) no caso em que uma Parte venha a ter ciência de que violou qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, notificará imediatamente a outra Parte, respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável;
- (vii) envidou e envidará todos os Esforços Razoáveis para exigir que quaisquer subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros também cumpram com os requisitos previstos nesta Cláusula;
- (viii) fornecerá à outra Parte, quando expressamente solicitado, todas as informações referentes aos seus proprietários/acionistas, executivos e estrutura corporativa (incluindo quaisquer alterações posteriores), o que deverá ser documentalmente comprovado, salvo se tais informações sejam de conhecimento público, para fins de suportar os requisitos dos processos contínuos da parte requisitante de cadastro de contrapartes ("*Know Your Customer – KYC*"); e
- (ix) somente as Partes deste Termos e Condições Gerais (e não suas Afiliadas ou um terceiro) deverão efetuar pagamentos à outra Parte, salvo se previamente acordado por escrito entre as Partes.

23.2 Mediante prévia Notificação razoável, e respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável, durante a vigência deste Termos e Condições Gerais e por 7 (sete) Anos após o seu término, cada Parte terá direito, às suas expensas, de auditar os livros e registros relevantes da outra Parte relacionadas ao cumprimento deste Cláusula, devendo a outra Parte adotar todas as medidas razoáveis para viabilizar esse direito.



23.3 Sem limitação a quaisquer outros recursos disponíveis, quando uma Parte ou seus subcontratados, agentes ou outros terceiros não cumprirem qualquer disposição prevista nesta Cláusula, a outra Parte, de boa-fé, terá o direito de notificar por escrito a Parte inadimplente. Caso (i) a Notificação contenha todos os detalhes razoáveis sobre o mencionado descumprimento e este não possa ser sanado ou, (ii) em sendo possível a cura da inadimplência, ainda assim a Parte inadimplente não venha a sanar o descumprimento no prazo de 60 (sessenta) Dias após o recebimento da Notificação de descumprimento, a Parte adimplente terá o direito de rescindir o Termos e Condições Gerais, mediante Notificação escrita à Parte inadimplente comunicando a rescisão, nos termos da Cláusula 19ª.

23.4 Nenhuma disposição deste Termos e Condições Gerais exigirá que as Partes cumpram ou realizem qualquer uma de suas disposições, se, ao fazê-lo, a Parte descumprir as Leis Anticorrupção.

23.5 As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor após a rescisão ou término da vigência deste Termos e Condições Gerais no que se refere a atos praticados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 24ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

24.1 Este Termos e Condições Gerais e qualquer Disputa ou reivindicação dele decorrente ou relacionada a ele ou ao seu objeto ou formação, incluindo controvérsias ou reivindicações de natureza não contratual, serão regidos e interpretados exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e interpretados em conformidade com estas, excluindo conflitos de leis e princípios de lei aplicáveis que disponham em contrário.

24.2 Resolução de Disputas:

24.2.1 Qualquer Disputa ou reivindicação que surja em decorrência ou em conexão com este Termos e Condições Gerais ou seu objeto ou formação, incluindo quaisquer questões relacionadas a sua existência, validade, interpretação, quebra ou término, e incluindo qualquer reivindicação não-contratual, será resolvida final e exclusivamente pela Arbitragem sob as regras de Arbitragem (as “Regras”) da Câmara de Comércio Internacional (CCI).

24.2.2 O Tribunal Arbitral a ser indicado de acordo com as Regras de Arbitragem consistirá em 01 (um) árbitro. No entanto, se o valor da controvérsia exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o Tribunal Arbitral consistirá em 03 (três) árbitros.

24.2.3 O local da Arbitragem será São Paulo/SP, Brasil.

24.2.4 O idioma da Arbitragem será o português.

24.2.5 Nada nesta Cláusula será interpretado como impedimento a que qualquer das Partes execute a decisão arbitral ou solicite medidas provisórias conservatórias ou similares no Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo /SP. Qualquer Sentença Arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral será escrita, final e vinculativa para as Partes, vedado o julgamento por equidade. As Partes executarão a Sentença Arbitral sem demora. O Tribunal Arbitral não concederá nem danos punitivos nem danos morais e observará o disposto na Cláusula 26ª quando da fixação dos danos, caso aplicável. Todos os aspectos da Arbitragem serão considerados confidenciais.

CLÁUSULA 25ª. NOTIFICAÇÕES

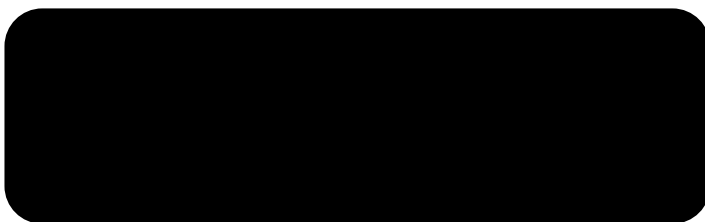
25.1 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Termos e Condições Gerais, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais aos cuidados de:

Para a SEBG:

Avenida República do Chile, 330, 20º Andar, Sala 2001, Bloco 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ



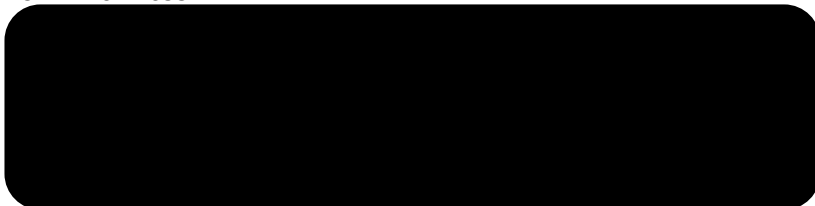
CEP: 20031-170



Para a Necta:

R. Paschoal Bardaro, 1075 – Jardim Botânico

CEP: 14021-655



25.2 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

25.3 Qualquer Notificação será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no Termos e Condições Gerais de forma diversa.

CLÁUSULA 26ª. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

26.1 A responsabilidade das Partes, nos termos do Termos e Condições Gerais será limitada aos danos diretos sofridos por uma das Partes, não respondendo, portanto, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra Parte e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

26.2 Não obstante o previsto na cláusula anterior, caso por negligência da outra Parte, a Parte seja obrigada a arcar com qualquer outro custo não previsto, a outra Parte deverá indenizar a primeira Parte.

26.3 As responsabilidades das Partes referentes a violação desse Termos e Condições Gerais ou por negligência, para cada Transação, não excederá um valor igual ao Valor Total da Notificação de Confirmação, conforme identificado na Notificação de Confirmação.

26.4 A responsabilidade das Partes não será limitada pelo valor da cláusula anterior por responsabilidades decorrentes das obrigações abaixo e esses valores não serão descontados na avaliação se a limitação prevista na cláusula anterior for atingida:

- a. Responsabilidades das Partes no pagamento de Tributos, incluindo, se aplicável, qualquer obrigação de indenizar a outra Parte por esses Tributos;
- b. Valores a pagar devido as penalidades previstas nos Apêndice;
- c. Valores a pagar pela rescisão prevista na Cláusula 19ª (Resolução e Indenização); e
- d. Leis aplicáveis e violação das Cláusulas 23ª (Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro) e 28.8 (Privacidade de Dados).

CLÁUSULA 27ª. OPÇÃO DA VENDEDORA DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA



27.1 Com o fim de viabilizar a confiabilidade e a segurança no efetivo fornecimento de Gás pela Vendedora à Compradora, as Partes desde já acordam que, durante a vigência deste Termos e Condições Gerais, a Vendedora possuirá a opção de alterar parcialmente, ou na totalidade do suprimento, a origem do Gás fornecido à Compradora, isto é, uma parcela do suprimento poderá ser proveniente da Origem de Suprimento Base, e outra parcela poderá ser proveniente de uma Origem de Suprimento Alternativa, para o cumprimento de suas obrigações de fornecimento sem que haja alteração das condições técnico-comerciais acordadas entre as Partes, incluindo os preços. A Origem de Suprimento Alternativa deve estar operacional e sem impactos de Parada Programada ou Caso Fortuito e Força Maior.

27.2 Para fins do faturamento regular do Gás, previsto na Cláusula 6ª, e faturamento do Gás relativo à opção da Vendedora, a Vendedora deverá segregar os volumes de cada origem.

27.3 Em razão da opção da Vendedora de fornecimento através de mais de uma origem de suprimento, conforme esta Cláusula 27ª, as Partes concordam que, no caso de exercício da opção pela Vendedora, poderão ser apresentados Documentos de Cobrança separados, referentes a cada origem de suprimento naquele determinado Mês, e os Documentos de Cobrança poderão ser emitidos por qualquer filial da Vendedora.

27.4 Fica desde já acertado que independente da origem de suprimento de Gás, o Preço do Gás (PG) aplicado à parcela de Origem de Suprimento Alternativa será o mesmo praticado para as parcelas de Origem de Suprimento Base definidos nas Notificações de Confirmação.

CLÁUSULA 28ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É vedada a cessão parcial ou total de direitos ou obrigações derivados do Termos e Condições Gerais sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

28.2 O Termos e Condições Gerais não poderão ser alterados, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas Partes, observando-se o disposto na Legislação Aplicável.

28.3 O término da vigência do Termos e Condições Gerais não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

28.4 O Termos e Condições Gerais e as Notificações de Confirmação são reconhecidos pelas Partes como título executivo extrajudicial conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

28.5 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento do Termos e Condições Gerais.

28.6 A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no Termos e Condições Gerais por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o Termos e Condições Gerais em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.

28.7 Se, por qualquer motivo ou disposição contratual o presente Termos e Condições Gerais tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as Partes negociarão de boa-fé para ajustar, mediante aditamento formal ao Termos e Condições Gerais, disposições que a substituam por outra que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenha em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.



28.8 As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados, comprometendo-se, quando aplicável, a captar, processar (interna ou externamente), conservar e tratar os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Termos e Condições Gerais. Deverão as Partes tomar os cuidados que tomariam para a proteção de seus próprios dados. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros se isso decorrer de obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento de determinação judicial ou autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses da Parte, hipóteses nas quais avisará previamente a outra Parte. Para os fins desta cláusula, “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável, à proteção de indivíduos e ao processamento de tais informações e exigências de segurança para a livre movimentação de tais informações.

28.9 O Termos e Condições Gerais, incluindo suas condições comerciais, bem como os respectivos anexos e Notificações de Confirmação, constituem o acordo integral entre as Partes e suplanta todas as negociações, declarações ou acordos anteriores relacionados ao seu objeto, sejam verbais ou por escrito.

28.10 O Termos e Condições Gerais vincula, em sua integralidade, os sucessores das Partes a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

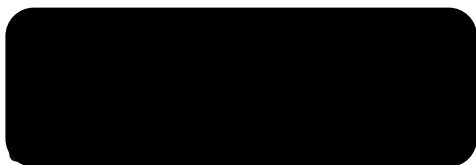
As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente Termos e Condições Gerais, comprovada por meio de certificação digital válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termos e Condições Gerais (ICP-Brasil). Assim, as Partes reconhecem que este Termos e Condições Gerais e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Termos e Condições Gerais possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Termos e Condições Gerais.

As Partes expressam a sua concordância com o teor integral deste Termos e Condições Gerais, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, sendo que a data de celebração deste Termos e Condições Gerais será a data da última assinatura eletrônica validada.

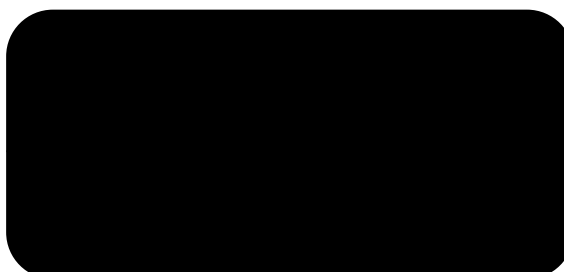
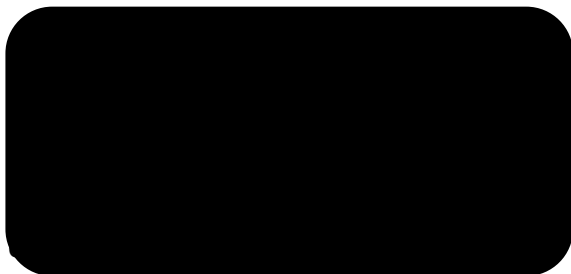
SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.:



NECTA GÁS NATURAL S.A.:



Testemunhas:





ANEXO 1 - CONDIÇÕES GERAIS

1. Faturamento, vencimento e dados para o pagamento dos Documentos de Cobrança

1.1. Vencimento dos Documentos de Cobrança: 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento dos Documentos de Cobrança ou 10º Dia Útil do Mês subsequente ao Mês de fornecimento, o que ocorrer por último.
1.2. Faturamento dos Documentos de Cobrança relativos ao fornecimento de Gás: Até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao Mês de fornecimento
1.3. Faturamento dos Documentos de Cobrança relativos às penalidades e aos compromissos: Até o 10º (décimo) Dia Útil após o último Dia do Mês da apuração da penalidade ou do compromisso correspondente.
1.4. Pagamento: Depósito em Conta Corrente da SEBG: [REDACTED]
1.5. Pagamento: Depósito em Conta Corrente da Necta: [REDACTED]



ANEXO 2 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Data:	Número:
-------	---------

1. Qualificação das Partes

Vendedora:	Compradora:
------------	-------------

2. Condições de Fornecimento

2.1 Período de Fornecimento: Das 00h00 de às 24h00 de	2.2 Quantidade Diária Contratada (QDC): (m³/dia)						
2.3 Ponto de Entrega: <table><tr><th>Ponto de Entrega</th><th>Município</th><th>Gasoduto</th></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>		Ponto de Entrega	Município	Gasoduto			
Ponto de Entrega	Município	Gasoduto					

3. Condições Comerciais

3.1 Parcela da Molécula (PM):
3.2 Parcela do Transporte (PT):
3.3 Preço do Gás (PG):
3.4 Valor Total da Notificação de Confirmação: R\$ (valor por extenso)
3.5 Valor de Indenização da Resolução (VIR):
3.6 Garantia: Observada a Cláusula 8ª do Termos e Condições Gerais, a Compradora deverá entregar Garantia à Vendedora, em garantia ao pagamento e fiel cumprimento das obrigações previstas nesta Notificação de Confirmação, nos seguintes termos: • Modalidade: Fiança Bancária • Valor: R\$ XXXX (valor por extenso) • Validade da Garantia: De XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX • Prazo para envio do documento para aprovação da Vendedora: XX dias antes da apresentação do documento final • Prazo para apresentação do documento final à Vendedora: XX/XX/XXXX A instituição financeira deve ser autorizada pelo Banco Central e ter patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais).
3.7 Apêndice do Termos e Condições Gerais a ser aplicável para a presente Transação:
3.8 Encargo de Capacidade (EC) – Y%:
3.9 Apuração Encargo de Capacidade (EC):
3.10 Take or Pay (ToP)- X%:
3.11 Apuração Take or Pay (ToP):
3.12 Modalidade Contratual:

4. Informações Adicionais

--

5. Disposições Gerais

5.1 A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndice celebrado entre as Partes, sendo certo que em caso de divergência entre as suas disposições, deverá ser observada a Cláusula 1.4 do Termos e Condições Gerais.
5.2 Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído nos Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice.
5.3 As Partes concordam e garantem que os termos e condições expressos no Apêndice indicado no item 3.7 da presente Notificação de Confirmação serão aplicáveis a esta Transação.

6. Assinaturas

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.:

:



ANEXO 3 – GLOSSÁRIO

1. Para efeito deste Termos e Condições Gerais, os termos a seguir, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados definidos abaixo:

1. **“Afiliada”** significa, com relação a qualquer Parte, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta Parte; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal Parte; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal Parte. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
2. **“Agente a Montante”** significa a pessoa jurídica detentora/operadora das instalações conectadas às redes de transporte responsável por colocar o Gás à disposição da Compradora no ponto de entrada do transporte;
3. **“Ano”** significa cada período que:
 - (i) para o primeiro Ano, começará no Dia do Início de Fornecimento e terminará no último Dia do mês de dezembro do Ano em questão;
 - (ii) para cada Ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente ano e terminará no último Dia do Mês de dezembro do mesmo ano;
 - (iii) para o último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente Ano e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais.
4. **“ANP”** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de Lei, venha a substituí-la no futuro;
5. **“Área de Concessão”** região para a qual a Compradora foi outorgada a concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, conforme definindo no Anexo 1 do Contrato de Concessão;
6. **“Arbitragem”** significa o procedimento de resolução de Disputas descrito na Cláusula 24ª;
7. **“ARSESP”** significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo;
8. **“Arredondamento, Arredondado ou Arredondar”** significa o critério de arredondamento abaixo descrito:
 - a. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
 - b. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.
9. **“Autoridade Competente”** significa qualquer autoridade pública e/ou órgão governamental que tenha competência legal para interferir nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice ou nas atividades das Partes;



10. **“BTU”** significa *British Thermal Unit* ou Unidade Térmica Britânica e refere-se à quantidade de calor necessário para elevar a temperatura de uma libra "avoirdupois" de pura água, de 58,5 (cinquenta e oito e meio) graus Fahrenheit para 59,5 (cinquenta e nove e meio) graus Fahrenheit, numa pressão absoluta de 14,73 (quatorze e setenta e três centésimos) libras por polegada quadrada);
11. **“Caso Fortuito ou Força Maior”** significa qualquer evento que se enquadre nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observadas as condições e situações previstas na Cláusula 20 – Caso Fortuito ou Força Maior;
12. **“Condições Base”** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals);
13. **“Condições de Entrega”** significam as condições de disponibilização do Gás pela Vendedora à Compradora conforme Cláusula 11ª – Condições de Entrega;
14. **“Condições de Referência”** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o Gás igual ao Poder Calorífico De Referência (PCR);
15. **“Contrato de Concessão”** significa o Contrato de Concessão nº CSPE/02/99, conforme aditado;
16. **“Dia”** significa cada dia calendário do período de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas), tendo como referência GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas);
17. **“Dia Útil”** significa qualquer Dia no qual os bancos comerciais estão abertos simultaneamente nas cidades das Partes, onde um pagamento for devido nos termos deste Termos e Condições Gerais;
18. **“Disputa”** significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do Termos e Condições Gerais que deverá ser submetida à Arbitragem;
19. **“Documento de Cobrança”** significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, nota/carta de crédito, bem como qualquer outro título ou Notificação emitida por uma Parte à outra para cobrança de valor que deva ser pago e/ou creditado, nos termos dos Termos e Condições Gerais, pela outra Parte;
20. **“Encargos Moratórios”** significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido, conforme estabelecido na Cláusula 6ª – Faturamento e Pagamento;
21. **“Esforços Razoáveis”** significam os esforços exercidos pelas Partes para cumprir uma obrigação devem ser interpretados como a Parte executora tomando as medidas razoavelmente esperadas nas circunstâncias para cumprir tal obrigação, incluindo incorrer em um nível de despesa que poderia razoável e normalmente ser esperado de um executor padrão, prudente e comparável sob as mesmas circunstâncias; desde que, no entanto, o exercício de Esforços Razoáveis não exija que a Parte executora sacrifique seus próprios interesses comerciais;
22. **“Evento de Inadimplemento”** significa qualquer dos eventos definidos na Cláusula 18ª – Eventos de Inadimplemento;



23. **“Estação de Entrega”** significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o Sistema de Medição, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o Gás à Compradora, no Ponto de Entrega, pela Vendedora ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no Termos e Condições Gerais, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da Vendedora, ou terceiro por ela contratado. A depender das Condições de Entrega, a Estação de Entrega poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras;
24. **“Falha de Fornecimento”** ou **“Falha no Fornecimento”** significa a situação caracterizada pela ocorrência de falta de disponibilidade de Gás no Ponto de Entrega, observado o disposto nos Apêndice do Termos e Condições Gerais;
- Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará Falha no Fornecimento:
- (i) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
 - (ii) ter a Compradora sido a parte determinante para tal ocorrência;
 - (iii) descumprimento pela Compradora das Condições de Entrega;
25. **“Funcionário Público”** significa qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo, ou de qualquer agência, ministério, departamento de um governo (em qualquer nível), pessoa atuando em qualquer função pública para um governo, independentemente de qual seja a sua graduação ou cargo, público ou empregado de alguma empresa total ou parcialmente controlada pelo governo (por exemplo, uma empresa de petróleo de economia mista ou de propriedade do governo), partido político e qualquer funcionário de partido político, candidato a um cargo político, executivo ou funcionário de alguma organização internacional pública, tais como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou membro familiar próximo (significando um cônjuge, filho dependente ou residente no mesmo lar) de qualquer um dos supracitados;
26. **“Gás”** ou **“Gás Natural”** significa o gás natural objeto do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos e Apêndice, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas Condições Base; que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;
27. **“Garantia”** significa a garantia de cumprimento contratual, caso aplicável, a ser emitida e apresentada pela Compradora, desde que previamente aprovada pela Vendedora, de forma a garantir o bom e fiel cumprimento da(s) Notificação(ões) de Confirmação, nos termos da Cláusula 8ª – Garantia;
28. **“IGP-M”** significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as Partes acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim;
29. **“Início de Fornecimento”** significa a data definida na(s) Notificação(ões) de Confirmação, conforme Cláusula 2.2;
30. **“Legislação Aplicável”** ou **“Lei”** significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada no Termos e Condições Gerais e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;



31. **“Leis Anticorrupção”** significa (a) a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Anticorrupção no Exterior de 1977; (b) a Lei do Reino Unido de Anticorrupção de 2010; e (c) todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2013;
32. **“Mês”** significa, para o primeiro Mês, o período que começa no Dia do Início de Fornecimento e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Para o último Mês, começará no primeiro Dia do Mês correspondente e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais. Para os demais Meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro Dia de cada Mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Mensalmente será interpretado de modo análogo;
33. **“Metro Cúbico”** ou **“m³”** significa o volume de Gás que, nas Condições Base, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico;
34. **“Modalidade Call”** significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual, a Compradora tem a opção de receber e a Vendedora a obrigação de fornecer o Gás, até o limite da Quantidade Diária Contratada (QDC) estabelecida nas Notificações de Confirmação, observado os compromissos de retirada e fornecimento de Gás definidos nos Apêndice;
35. **“Modalidade Firme”** significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual, a Vendedora se obriga a fornecer Gás, até a Quantidade Diária Programada (QDP) limitada a Quantidade Diária Contratada (QDC) estabelecida nas Notificações de Confirmação, observado os compromissos de retirada e fornecimento de Gás definidos nos Apêndice;
36. **“Modalidade Put”** significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual, a Vendedora tem a opção de fornecer e a Compradora a obrigação de retirar o Gás, até o limite da Quantidade Diária Contratada (QDC) estabelecida nas Notificações de Confirmação, observado os compromissos de retirada e fornecimento de Gás definidos nos Apêndice;
37. **“Mudança de Controle”** significa, em relação à Compradora, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, a mudança de titularidade, em um único evento ou em uma combinação de eventos, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias em circulação, desconsiderando-se, para esse fim, as transferências de ações realizadas: (i) entre acionistas controladores, ou (ii) dos acionistas controladores para suas respectivas controladoras, controlada, ou sociedade sob controle comum. Também será considerado como Mudança de Controle se os eventos aqui dispostos ocorrerem na empresa atualmente controladora da Compradora;
38. **“Notificação”** significa qualquer comunicação entre as Partes feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na Cláusula 25ª – Notificações, cujo recebimento possa ser provado, pela Parte emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. Entenda-se notificar e suas flexões verbais como o ato de enviar uma Notificação;
39. **“Notificação de Confirmação”** significa o contrato entre as Partes que define as condições complementares de cada Transação e que, em conjunto com o presente Termos e Condições Gerais, seus Anexos e Apêndice, estabelece compromisso vinculante entre as Partes, conforme estabelecido na Cláusula 3ª. O modelo da Notificação de Confirmação está descrito no Anexo 2;
40. **“Origem de Suprimento Base”** significa o suprimento de Gás a partir da planta de processamento de Gás do Terminal de Cabiúnas, Macaé-RJ;



41. **“Origem de Suprimento Alternativa”** significa o suprimento de Gás a partir de uma localidade diferente da Origem de Suprimento Base, incluindo potencialmente outros estados, terminais de regaseificação de gás natural liquefeito, ou qualquer outro ativo para suprimento de Gás à Compradora, a exclusivo critério da Vendedora;
42. **“Parâmetros Fiscais”** significam os padrões relacionados a Tributos, alíquotas, códigos, nomenclaturas, entre outros, que impactem a carga tributária da operação e devam ser aplicados no momento da emissão dos Documentos de Cobrança;
43. **“Parte(s)”** significa, no singular, a Vendedora ou a Compradora, conforme o caso; no plural, a Vendedora e a Compradora, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais;
44. **“Parte Afetada”** significa a Parte que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 20ª – Caso Fortuito ou Força Maior;
45. **“Período de Faturamento”** significam os períodos definidos na Cláusula 6ª – Faturamento e Pagamento;
46. **“Período de Fornecimento”** significa o período determinado na Notificação de Confirmação, durante o qual a vendedora venderá o Gás para a Compradora, nos termos acordados entre as Partes;
47. **“Ponto de Entrega”** significa localidade física onde o Gás é entregue à Compradora pela Vendedora ou por terceiro autorizado pela Vendedora, nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos e Apêndice e nas Notificações de Confirmação;
48. **“Ponto de Saída”** significa o local físico no Sistema de Transporte onde o Gás é colocado pelo Transportador à disposição da Compradora;
49. **“Preço do Gás”** significa o somatório da parcela da molécula e da parcela do transporte, conforme itens 3.1 e 3.2 da Notificação de Confirmação, em R\$/MMBtu (Reais por Milhão de BTU). O Preço do Gás será indicado no item 3.3 da Notificação de Confirmação;
50. **“Qualidade do Gás”** significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificados pela resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008;
51. **“Quantidade de Gás”** significa um volume de Gás, expresso em Metros Cúbicos nas Condições de Referência;
52. **“Quantidade Diária Contratada”** ou **“QDC”** significa a quantidade de Gás máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos na(s) Notificação(ões) de Confirmação a cada Transação;
53. **“Quantidade Diária Disponibilizada”** ou **“QDD”** significa a quantidade de Gás que, no Dia, tenha sido efetivamente colocada, pela Vendedora, à disposição da Compradora, determinada por Ponto de Entrega;
54. **“Quantidade Diária Nominada”** ou **“QDN”** significa a Quantidade de Gás que, conforme o caso (i) a Vendedora nomina ao Transportador que será por ela disponibilizada no Ponto de Entrega, em um determinado Dia, no âmbito do Contrato de Transporte de Entrada; ou (ii) a Compradora nomina ao Transportador, em um determinado Dia, para que o Transportador disponibilize no Ponto de Saída, no contexto do Contrato de Transporte de Saída, ambas relativas à prestação do serviço de transporte referente ao Gás objeto deste Termos e Condições Gerais;



55. **“Quantidade Diária Retirada (QDR)”** significa a Quantidade de Gás que tenha sido retirada pela Compradora no Ponto de Entrega em determinado dia, calculada de acordo com o item 6.6 do Apêndice 1;
56. **“Quantidade Medida (QM)”** significa o volume de Gás, expresso em metros cúbicos, apurado em determinado período no Sistema de Medição do Ponto de Entrega;
57. **“Quantidade Não Retirada”** ou **“QNR”** significa a Quantidade de Gás calculada conforme estabelecido nos Apêndice;
58. **“Sentença Arbitral”** significa a decisão final do Tribunal Arbitral proferida em procedimento de Arbitragem;
59. **“Sistema de Medição”** significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do Gás fornecido na Estação de Entrega;
60. **“Sistema de Transporte”** significa o conjunto de gasodutos e instalações utilizados para movimentação de gás natural e que estão sob responsabilidade de empresa autorizada a exercer a atividade de transporte de gás natural;
61. **“Take or Pay”** significa o valor do compromisso mínimo de retirada do Gás da Compradora, conforme fórmula estabelecida nos Apêndice. O valor do Take or Pay será faturado na forma estabelecida nos Apêndice deste Temos e Condições Gerais;
62. **“Transação”** significa cada negociação feita entre as Partes, envolvendo a compra e venda de gás natural com base neste Termos e Condições Gerais e em seus Apêndice, que seja devidamente formalizado, nos termos estabelecidos na Cláusula 3ª – Transações e Notificações de Confirmação;
63. **“Termos e Condições Gerais”** significa este Termos e Condições Gerais de compra e venda de gás natural, seus eventuais anexos e aditivos acordados pelas Partes;
64. **“Tribunal Arbitral”** significa o tribunal referido na Cláusula 24ª – Solução de Controvérsias;
65. **“Tributos”** significam todos e quaisquer tributos, impostos e adicionais de impostos (inclusive sobre renda, renda bruta, venda, uso, propriedade, valor agregado), taxas (incluindo documental, de licença e de registro), fundos orçamentários, empréstimos compulsórios, contribuições, retenção, ou qualquer outro encargo de natureza pecuniária, juntamente com penalidade, multa e sobretaxa, instituído em Lei e/ou devido e/ou cobrado por qualquer Autoridade Competente;
66. **“Unidade de Processamento de Gás Natural”** ou **“UPGN”** significa a unidade industrial que objetiva separar as frações existentes no gás natural, gerando derivados, não contemplando unidade de processamento primário;
67. **“Valor de Indenização da Resolução (VIR)”** significa a indenização pela resolução antecipada do Termos e Condições Gerais, definida conforme item 19.1;



ANEXO 4 – PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, e na melhor forma de direito, [CONTRAPARTE], sociedade limitada, com sede na [xxxx], inscrita no CNPJ sob o nº [xxx] (“Outorgante”), neste ato representada pelos seu(s) Diretor(es), [xxxxx], com endereço comercial na [xxxx], nomeia e constitui como seus legítimos procuradores [xxxxx] (“Outorgados”), brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [xxx] e inscrito no CPF sob o nº [xxxx], com endereço comercial na [xxxx], ao qual confere poderes específicos para representar a Outorgante na celebração de toda e qualquer Notificação de Confirmação referente à Transação de compra e venda de gás natural, objeto do Termos e Condições Gerais, podendo a Outorgante figurar tanto como Compradora quanto Vendedora, desde que não excedam, por Transação, o limite máximo de R\$ [XXX], assumindo direitos e obrigações em nome da Outorgante, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Fica vedado expressamente o substabelecimento total ou parcial dos poderes ora outorgados. Sendo certo que os poderes ora outorgados serão válidos durante todo período de vigência destes Termos e Condições Gerais.

Rio de Janeiro, [] de [] de 20XX.

[xxxx]
Diretor

[xxxx]
Diretor



APÊNDICE 1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA DISPONIBILIZAÇÃO DO GÁS NA SAÍDA DO TRANSPORTE

Os termos e condições estabelecidos neste Apêndice são adicionais e complementares às disposições dos Termos e Condições Gerais.

1. COMPROMISSOS

1.1 **Encargo de Capacidade.** Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Paradas Programadas, a Compradora obriga-se a adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à Vendedora, a título de Encargo de Capacidade, conforme item 2.2, um custo associado à reserva de capacidade de transporte que seja igual ao percentual definido nas Notificações de Confirmação da Quantidade Diária Contratada (QDC).

1.1.1 A apuração da Capacidade Não Utilizada (CNU), para verificação do cumprimento da obrigação do Encargo de Capacidade (EC) pela Compradora, será calculada conforme a(s) seguinte(s) fórmula(s):

Para apuração em base diária:

$$CNU = \sum_{j=1}^M (Y\% \times QDC) - (QN_{PP} + QN_{FF}) - (QDR)$$

Onde:

- i. “CNU” significa a Quantidade de Gás referente à Capacidade Não Utilizada (CNU);
- ii. “QDC” significa a Quantidade Diária Contratada (QDC);
- iii. “QDR” significa a Quantidade Diária Retirada (QDR);
- iv. “QN_{FF}” significa a Quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento;
- v. “QN_{PP}” significa Quantidade de Gás não retirada em decorrência de Paradas Programadas;
- vi. “Y%” significa o percentual de Encargo de Capacidade (EC) a ser definido nas Notificações de Confirmação;
- vii. “M” significa o número de Dias do correspondente Mês;
- viii. “j” significa o j-ésimo Dia do correspondente Mês.

1.1.2 Caso em determinado Mês seja identificada a existência de Capacidades Não Utilizadas (CNU), na forma do item acima, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 2.2, correspondente ao Encargo de Capacidade, sem prejuízo do disposto no item 2.1.

1.2 **Take or Pay (ToP).** Ressalvadas as situações de não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, adquirir e retirar e, mesmo que não retire, pagar à Vendedora, a título de Take or Pay (ToP), conforme item 2.3 deste Apêndice, uma Quantidade de Gás que, seja igual ao percentual definido nas Notificações de Confirmação da Quantidade Diária Contratada (QDC) ou da Quantidade Diária Programada (QDP), conforme o caso.

1.2.1 A apuração de Quantidade Não Retirada (QNR), para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de Take or Pay (ToP) pela Compradora, será calculada conforme a(s) seguinte(s) fórmula(s):



Para apuração em base mensal:

$$QNR_{TOP} = (X\% \times \sum_{j=1}^M QDC) - (\sum_{j=1}^M QN_{PP} + QN_{FF} + QN_{FM}) - (\sum_{j=1}^M QDR)$$

Onde:

- i. “ QNR_{TOP} ” significa a Quantidade Não Retirada de Gás, para fins de Take or Pay (ToP), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ii. “ QDC ” significa a Quantidade Diária Contratada (QDC);
- iii. “ QN_{PP} ” significa Quantidade de Gás não retirada em decorrência de Paradas Programadas;
- iv. “ QN_{FF} ” significa a Quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento;
- v. “ QN_{FM} ” significa a Quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior;
- vi. “ QDR ” significa a Quantidade Diária Retirada (QDR);
- vii. “ $X\%$ ” significa o percentual de Take or Pay (ToP) a ser definido nas Notificações de Confirmação;
- viii. “ M ” significa o número de Dias do correspondente Mês;
- ix. “ j ” significa o j -ésimo Dia do correspondente Mês.

1.2.2 Caso em determinado Dia seja identificada a existência de Quantidades Não Retiradas (QNR), na forma do item acima, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto, conforme item 2.3 deste Apêndice, correspondente ao Take or Pay (ToP), sem prejuízo do disposto no item 2.1.

1.3 **Compromisso de Fornecimento da Vendedora.** Ressalvadas as situações de Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Vendedora obriga-se a, em cada Dia, (i) aceitar automaticamente, em cada Dia, a Quantidade Diária Solicitada (QDS) como Quantidade Diária Programada (QDP) até o limite dado pela QDC; e (ii) disponibilizar para a Compradora, no Ponto de Entrega a cada Dia, a Quantidade Diária Programada (QDP).

2. PREÇO

2.1 Caso em determinado Dia, a Quantidade Diária Retirada (QDR) seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Quantidade Diária Contratada (QDC), a Quantidade de Gás que ultrapassar esse limite será faturada com base no Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU), conforme fórmula abaixo e com base nas fórmulas estabelecidas no item 3.1.

$$PGU = (150\% \times PM) + PT$$

Onde:

- i. “ PGU ” significa o Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU), calculado conforme fórmula acima;
- ii. “ PM ” significa a Parcela de Molécula (PM), indicada na Notificação de Confirmação;



iii. “PT” significa a Parcela de Transporte, indicada na Notificação de Confirmação.

2.2 Caso em determinado Dia, a Vendedora aceite uma Quantidade Diária Solicitada (QDS) superior à Quantidade Diária Contratada (QDC), a Quantidade de Gás retirada que ultrapassar 105% (cento e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada (QDP), será faturada com base no Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU).

2.3 Caso em determinado Dia, a Compradora informe ao Transportador como quantidade diária alocada por carregador de saída Quantidades de Gás distintas da alocação pro rata considerando a Quantidade Diária Programada (QDP), o Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU) será majorado, conforme fórmula abaixo e com base nas fórmulas estabelecidas no item 3.1.

$$PGU = (250\% \times PM) + PT$$

Onde:

- i. “PGU” significa o Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU), calculado conforme fórmula acima;
- ii. “PM” significa a Parcela de Molécula, indicada na Notificação de Confirmação;
- iii. “PT” significa a Parcela de Transporte, indicada na Notificação de Confirmação.

3. FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 **Faturamento Regular do Gás.** Para cada fornecimento de Gás formalizado através das Notificações de Confirmação em um dado Mês, o valor do faturamento regular será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = (QDR \times PG) + (QDRU \times PGU)$$

Onde:

- i. “FAT” significa o valor do faturamento regular pelo fornecimento do Gás, a ser pago pela Compradora, na forma prevista do Termos e Condições Gerais e deste Apêndice;
- ii. “PG” significa o Preço do Gás, expresso em R\$/MMBtu, previsto na Notificação de Confirmação, acrescido dos Tributos aplicáveis;
- iii. “PGU” significa o Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU), expresso em R\$/MMBtu, acrescido dos Tributos aplicáveis;
- iv. “QDR” significa a Quantidade Diária Retirada no Dia no Ponto de Entrega, até o limite de 105% (cento e cinco por cento) da Quantidade Diária Contratada (QDC) ou da Quantidade Diária Programada (QDP), conforme o caso;
- v. “QDRU” é a Quantidade Diária Retirada no Dia no Ponto de Entrega, acima do volume de 105% (cento e cinco por cento) da Quantidade Diária Contratada (QDC) ou da Quantidade Diária Programada (QDP), conforme o caso.

3.1.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento regular conforme item 3.1 deste Apêndice o somatório de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.



3.2 Encargo de Capacidade. O valor do Encargo de Capacidade devido pela Compradora à Vendedora, exclusivamente, em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do Gás disponibilizada à Compradora, caso seja verificada Capacidade Não Utilizada (CNU) em determinada Notificação de Confirmação, na forma do item 1.1.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{EC} = (CNU \times PT)$$

Onde:

- i. “ FAT_{EC} ” significa o valor a ser pago de Encargo de Capacidade pela Compradora à Vendedora;
- ii. “ CNU ” significa a Quantidade de Gás referente à Capacidade Não Utilizada (CNU);
- iii. “ PT ” significa a Parcela de Transporte (PT), prevista na Notificação de Confirmação, acrescido dos Tributos aplicáveis.

3.2.1 Será emitido Documento de Cobrança referente ao Encargo de Capacidade (EC) devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.

3.2.2 A Compradora não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à Vendedora do Encargo de Capacidade (EC).

3.3 Take or Pay. O valor a ser pago a título de Take or Pay (ToP) pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Quantidade Não Retirada (QNR) em determinada Notificação de Confirmação em um dado Mês, na forma do item 1.2 deste Apêndice, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ToP} = QNR_{ToP} \times PM$$

Onde:

- i. “ FAT_{ToP} ” significa o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora, em razão do não cumprimento do compromisso de Take or Pay (ToP);
- ii. “ QNR_{ToP} ” significa a Quantidade Não Retirada (QNR) em determinada Notificação de Confirmação, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- iii. “ PM ” significa a Parcela da Molécula (PM), expressa em R\$/MMBtu, previsto na Notificação de Confirmação, com Arredondamento na quarta casa decimal.

3.3.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento do Take or Pay (ToP) conforme item 2.2 deste Apêndice o somatório de todas as Quantidades Não Retiradas (QNR) de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.

3.3.2 Será emitido Documento de Cobrança referente ao Take or Pay (ToP) devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.

3.3.3 A Compradora não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à Vendedora do Take or Pay (ToP).

4. PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO

4.1 Para Transações cujo Período de Fornecimento for inferior ou igual a 1 (um) Mês, a não ser que de outra forma seja acordado entre as Partes na Notificação de Confirmação, as Partes acordam que a Quantidade Diária Contratada (QDC) estabelecida nas Notificações de Confirmação deverão ser consideradas para fins de nominação junto ao Transportador para o Dia de fornecimento.



4.2 Para Transações cujo Período de Fornecimento for superior a 1 (um) Mês, a não ser que de outra forma seja acordado entre as Partes na Notificação de Confirmação, serão observadas as seguintes condições:

4.2.1 A Compradora enviará mensalmente à Vendedora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao início de cada Mês, Notificação contendo a Quantidade Diária Solicitada (QDS) para cada Dia do Mês em referência e para os 02 (dois) Meses subsequentes, por Ponto de Entrega, e considerando a obrigação da Vendedora de aceite da QDS como QDP até o limite da QDC, salvo em situações de Parada Programada e/ou Caso Fortuito ou Força Maior da Vendedora.

4.2.1.1 Para o primeiro Mês, a Notificação de que trata o item acima será enviada em até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ao Início de Fornecimento.

4.2.2 A Compradora poderá solicitar alteração das Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) à Vendedora até às 12:00 (doze horas) do Dia anterior ao Dia do fornecimento. A não comunicação implicará o estabelecimento da Quantidade Diária Programada (QDP) considerando as últimas QDS válida informada como referência, nos termos do item acima.

4.2.2.1 Caso a Compradora solicite QDS acima da QDC, a Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar, de forma integral ou parcial. Caso a Vendedora não confirme os valores de QDS solicitados acima da QDC como QDP, fica desde já determinado que tal recusa não configurará Falha de Fornecimento.

4.2.3 De acordo com as Quantidade Diária Solicitada (QDS) pela Compradora, a Vendedora efetuará a programação do Gás, indicando a Quantidade Diária Programada (QDP).

4.2.4 A Quantidade Diária Programada (QDP) deverá ser confirmada pela Vendedora, no Dia anterior ao Dia do fornecimento, mediante envio de Notificação à Compradora, até às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).

4.2.4.1 A QDP deverá ser utilizada para fins de nominação junto ao Transportador para o Dia do fornecimento.

4.2.4.2 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, a cada Dia, no Ponto de Entrega, uma Quantidade de Gás igual à Quantidade Diária Programada (QDP) para o correspondente Dia.

4.2.4.3 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a efetivação da QDP em determinado Dia, a Vendedora enviará Notificação comunicando o fato à Compradora, tão logo quanto possível, sem que tal Notificação descaracterize a Falha no Fornecimento, excetuadas as hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior ou restrições no Sistema de Transporte.

4.2.5 A Compradora poderá requisitar a alteração da QDS para determinado Dia até às 12:00h (doze horas) do Dia de fornecimento mediante envio de Notificação à Vendedora, sendo certo que, a conversão da nova QDS em QDP estará condicionada ao aceite pela Vendedora. Caso a Vendedora não se manifeste, fica desde já determinado como QDP a última confirmada pela Vendedora nos termos do item acima.

4.3 Sempre que possível, a Vendedora adotará os seguintes critérios para definição da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD):

a. Quando se registrar em determinado Ponto de Entrega, durante todo o Dia, Pressões de Fornecimento maiores ou iguais à Pressão Mínima de Fornecimento e não houver restrições no fornecimento de Gás Notificadas pela Vendedora à Compradora, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será a maior entre:



(a.1) a soma das Quantidades Diárias Programadas (QDP); ou
(a.2) a soma das Quantidades Diárias Retiradas (QDR).

b. Quando se registrar em determinado Ponto de Entrega, durante todo o Dia, Pressões de Fornecimento menores que a Pressão Mínima de Fornecimento ou quando houver restrição no fornecimento de Gás Notificada pela Vendedora à Compradora, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será igual à soma das Quantidades Diárias Retiradas (QDR).

c. Caso a Compradora opte por receber qualquer Quantidade de Gás Desconforme, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será a maior entre:

(c.1) a nova Quantidade Diária Programada (QDP) Notificada pela Compradora; ou
(c.2) a Quantidade Diária Retirada (QDR).

d. Para a apuração da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) aplica-se o disposto no item 4.3 (a), nas situações em que houver queda de pressão abaixo da Pressão Mínima de Fornecimento:

(d.1) pelo fato da Compradora ou qualquer usuário do Gás, apontado pela Transportadora, ter sido parte determinante para tal ocorrência;

(d.2) para realização da atividade de Calibração do Sistema de Medição e dos equipamentos de segurança e controle, no Ponto de Entrega, em que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (1ª) a Compradora tenha sido Notificada previamente sobre a realização da Calibração; (2ª) a queda de pressão não exceda a 15 (quinze) minutos; e (3ª) não haja prejuízo efetivo e comprovado ao consumo do Gás.

4.4 As Partes reconhecem que a entrega do Gás pela Vendedora e a retirada do Gás pela Compradora ocorrerá através do Sistema de Transporte, operado por agentes independentes e que, portanto, as disposições desta Cláusula 4ª (Programação e Alocação) deste Apêndice 1 poderão ser revistas em caso de alteração das regras operacionais vigentes.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O Gás será disponibilizado pela Vendedora à Compradora nos Pontos de Entrega, atendendo às Condições de Entrega que estão definidas no Contrato de Transporte.

5.2 As Pressões de Fornecimento são as estabelecidas no Contrato de Transporte.

5.4 A Pressão de Fornecimento não poderá exceder em nenhuma hipótese a Pressão Limite de Fornecimento.

5.4.1 Ocorrendo falhas nos equipamentos de regulação de pressão da Estação de Entrega, a Pressão de Fornecimento poderá ser superior à Pressão Máxima de Fornecimento, pelo prazo necessário para o acionamento da válvula de bloqueio automático (*shut-off*), ou correção da falha, o que ocorrer primeiro, sendo o limite da Pressão de Fornecimento, nestas condições, a Pressão Limite de Fornecimento.

5.4.2 A Compradora confirma que suas linhas diretamente ligadas aos Pontos de Entrega estão aptas, homologadas e licenciadas para suportar pressões até o valor definido na Pressão Limite de Fornecimento, conforme definem as normas nacionais e internacionais de gasodutos.

5.4.3 Na eventualidade da Pressão Limite de Fornecimento das linhas da Compradora sofrerem alguma alteração, a Compradora deverá enviar imediatamente Notificação à Vendedora. Nesse caso, a Vendedora poderá unilateralmente considerar condições diversas das regidas por esta Cláusula para a entrega do Gás até que seja negociado um termo aditivo que definirá as novas Condições de Entrega.



5.4.4 Nas hipóteses em que a Pressão de Fornecimento seja superior à Pressão Máxima de Fornecimento e inferior à Pressão Limite de Fornecimento, a Compradora será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado aos seus equipamentos, em decorrência do fornecimento de Gás em pressão superior à Pressão Máxima de Fornecimento.

5.4.5 Nas hipóteses em que a Pressão de Fornecimento seja superior à Pressão Limite de Fornecimento, a Vendedora será responsável pelos danos diretos, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados aos equipamentos da Compradora, em decorrência do fornecimento de Gás acima da Pressão Limite de Fornecimento.

5.4.6 Em situações de contingência, a Compradora deverá enviar Notificação à Vendedora informando a respeito desta ocorrência.

5.5 As vazões de fornecimento e as Quantidades Diárias Máximas Contratada (QDM) por Ponto de Entrega são as estabelecidas no Contrato de Transporte.

5.5.1 A Vazão Máxima Instantânea, expressa em m^3/h (Metro Cúbico por hora), em cada Ponto de Entrega, será igual à menor entre as seguintes: (i) 110% (cento e dez por cento) da QDP em cada Ponto de Entrega, conforme expresso no Contrato de Transporte, dividida por 24 (vinte e quatro) horas; ou (ii) a vazão máxima do Ponto de Entrega, nas Condições Base, conforme definido no Contrato de Transporte, dividida por 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.2 A Vazão Mínima Instantânea, expressa em m^3/h (Metro Cúbico por hora), em cada Ponto de Entrega, será igual a $1/24$ (um vinte e quatro avos) da Vazão Mínima.

5.6 Caso a Vendedora constata efetivo risco à segurança operacional do Sistema de Transporte, emitirá Notificação à Compradora informando tal fato e os seus impactos no fornecimento do Gás, e providenciará, junto à empresa transportadora correspondente, a implementação de ações corretivas com o objetivo de estabilizar o sistema de transporte, até que as Condições de Entrega sejam alteradas por meio de aditivo.

5.7 Na medida em que a Vendedora, em qualquer Dia, entender que poderá não entregar as quantidades de Gás programadas para seus clientes, devido a retiradas, nos Pontos de Entrega, acima dos limites de Vazão Máxima Instantânea, a Vendedora terá, a seu exclusivo critério, o direito de: (a) instalar dispositivo de limitação de vazão de modo a garantir a Vazão Máxima Instantânea nos Pontos de Entrega onde há o descumprimento desse limite; (b) reduzir a entrega de Gás; e (c) cobrar o valor dos desembolsos incorridos em função de retiradas de gás pela compradora acima dos limites de vazão máxima instantânea, desde que devidamente comprovados.

5.8 Nas hipóteses em que as retiradas de Gás da Compradora impliquem em vazões diferentes do intervalo compreendido entre a Vazão Mínima Instantânea a Vazão Máxima Instantânea, a Compradora será responsável por essa não-conformidade e pelos eventuais danos diretos na Estação de Entrega, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados à Vendedora e/ou à transportadora por ela contratada.

5.9 Caso sejam necessárias alterações nas Condições de Entrega, oriundas comprovadamente de riscos operacionais do sistema, de determinação de órgãos ambientais ou de órgãos reguladores, as Partes deverão imediatamente renegociar as Condições de Entrega. As Condições de Entrega somente poderão ser alteradas por meio de aditivo ao presente Apêndice.

6. MEDIÇÃO

6.1 As Partes concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades – SI, exceto onde indicado.

6.2 A Quantidade Medida (QM) e a Quantidade Diária Retirada (QDR) serão expressas com Arredondamento para número inteiro.



6.3 A unidade de medida de volume será o Metro Cúbico nas Condições Base.

6.4 Para fins de cálculo da Quantidade Medida (QM) no Sistema de Medição, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geográficas dos Pontos de Entrega.

6.5 Fica estabelecido que a medição será realizada no Sistema de Medição de propriedade do Transportador, localizado a montante do Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação.

6.6 Para a determinação da Quantidade Diária Retirada (QDR), a Quantidade Medida (QM) será multiplicada pela divisão do Poder Calorífico Superior (PCS) médio diário do Gás no respectivo Dia no Ponto de Entrega pelo Poder Calorífico de Referência (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

$$QDR = QM \times fcPC$$

$$fcPC = \frac{PCS_m}{PCR}$$

Onde:

- i. "QDR" significa a Quantidade Diária Retirada;
- ii. "QM" significa a Quantidade Medida;
- iii. "fcPC" significa o fator de correção do poder calorífico do Gás, com Arredondamento na quarta casa decimal;
- iv. "PCS_m" significa o Poder Calorífico Superior médio do referido Dia, arredondado até o primeiro algarismo inteiro;
- v. "PCR" significa o Poder Calorífico de Referência.

6.7 A Vendedora se compromete a (i) repassar para a Compradora as informações relativas à medição e alocação do Gás nos Pontos de Entrega nos termos dos Contratos de Transporte, conforme aplicável, e (ii) solicitar a realização de calibrações extras nos medidores e cromatógrafos, conforme disciplinado nos Contratos de Transporte, e solicitar ao Transportador que a Compradora acompanhe os trabalhos, ficando a Compradora responsável pelos custos decorrentes de tal solicitação. A Vendedora envidará os melhores esforços junto ao Transportador onde está localizado o Ponto de Entrega para responder as manifestações abertas pela Compradora e envio pela Compradora da documentação necessária para avaliação da manifestação.

6.8 Qualquer controvérsia relacionada a esta Cláusula será resolvida conforme Cláusula 25ª do Termos e Condições Gerais.

6.9 As Partes desde já acordam que, em caso de mudança nas regras de medição e alocação do Sistema de Transporte, ajustarão esta Cláusula 6ª deste Apêndice por meio da celebração de aditivo contratual.

7. QUALIDADE DO GÁS

7.1 Sempre que a Vendedora tiver ciência da possibilidade de o Gás vir a ser fornecido no Ponto de Entrega em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item acima, as seguintes regras serão aplicadas:



- a. a Vendedora deverá enviar Notificação à Compradora, imediatamente após identificada a não conformidade do Gás em relação a qualquer das especificações mencionadas nesta Cláusula, informando a desconformidade esperada no Gás e indicando quais seriam os prováveis: i) itens desconformes; ii) desvios de qualidade; iii) período em que o Gás estará desconforme; e iv) Pontos de Entrega afetados;
- b. após o recebimento da Notificação de que trata o item 7.1 (a), a Compradora deverá notificar, tão prontamente quanto possível, se aceita ou não receber Gás fora de especificação. Caso a Compradora se manifeste pelo não recebimento do Gás fora de especificação, a Quantidade de Gás programada será reduzida a zero durante o período em que perdurar a desconformidade, sendo responsabilidade da Compradora a interrupção da retirada de Gás no Ponto de Entrega;
- c. caso a Compradora opte por receber o Gás fora de especificação, esta deverá notificar à Vendedora qual a Quantidade de Gás fora de especificação que deseja receber. Essa quantidade de Gás será considerada como a nova Quantidade Diária Programada (QDP). Caso a Compradora não se manifeste no prazo máximo de 3 (três) horas contadas do horário de recebimento da Notificação de que trata o item 7.1 (a), será considerado como opção da Compradora de receber o Gás fora de especificação. Nestes casos, a Compradora fará jus a um desconto proporcional de 5% (cinco por cento) sobre a Parcela da Molécula (PM) exceto no caso de a desconformidade do Gás tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, casos em que deverá ser observado o disposto no item 7.4.
- d. caso a Compradora decida não receber o Gás fora de especificação e, de fato, não retire o referido Gás, estará caracterizada a Falha no Fornecimento, tomando-se por base a Quantidade Faltante e o período em que perdurar a desconformidade do Gás, ficando a Vendedora sujeita, única e exclusivamente, à penalidade prevista no item 8.6.1;
- e. caso a Compradora tenha informado que rejeitaria o Gás fora de especificação, mas, a despeito disto, o Gás tenha sido retirado no Ponto de Entrega, a Compradora fará jus aos descontos no Preço do Gás indicado no item 7.1 (c) durante o período em que perdurar a desconformidade e estará descaracterizada a Falha no Fornecimento para a Quantidade de Gás efetivamente retirada, ficando a Vendedora isenta de quaisquer penalidades pela desconformidade informada e de quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados aos equipamentos e instalações da Compradora e/ou de terceiros, bem como de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do Gás fora das especificações. A Compradora permanecerá obrigada a pagar pelas Quantidades Diárias Retiradas (QDR) e pelas penalidades previstas no item 8.1, caso aplicáveis.

7.2 Caso a Vendedora entregue Gás fora de especificação, sem envio da Notificação prevista no item 7.1 (a), ficará a Vendedora sujeita à penalidade prevista no item 8.6.2, sobre toda a Quantidade de Gás em desconformidade, desde o momento em que passou a ser fornecido Gás desconforme nos Pontos de Entrega, até o momento do registro de manifestação por parte da Compradora ou da Vendedora, por meio de Notificação, exceto nos casos da desconformidade do Gás tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, quando deverá ser observado o disposto no item 7.4, para fins de esclarecimento a Compradora deverá enviar Notificação à Vendedora, imediatamente após identificada a possível suspeita de não conformidade do Gás.

7.3 A Quantidade de Gás desconforme, para fins do item 7.1 (c), será aquela que tenha sido retirada pela Compradora entre a primeira análise em que se identificou a desconformidade até a primeira análise em que se identificou a volta à conformidade.

7.4 A determinação da Qualidade do Gás será efetuada pela Vendedora através de instrumentos adequados para esta finalidade.



7.4.1 A determinação do Poder Calorífico Superior (PCS) nas Condições Base, será efetuada por cálculo, conforme a norma ISO 6976:2016, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

7.4.2 A Vendedora deverá encaminhar à Compradora cópia do Boletim de Conformidade, conforme artigo 6º da Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008, associado pelo Transportador a cada Ponto de Entrega, comprovando a Qualidade do Gás entregue.

8. PENALIDADES

8.1 A Compradora compromete-se a adquirir e retirar diariamente a Quantidade Diária Programada (QDP) para o correspondente Dia, sujeitando-se, em caso de não cumprimento, às penalidades estipuladas nos itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.1.1 **Penalidade por retirada menor que a Quantidade Diária Programada (QDP).** Caso, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Retirada (QDR) seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada (QDP) para o correspondente Ponto de Entrega, a Compradora pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMENOR(Dia)} = ((0,95 \times QDP - QDR) \times (0,20 \times PG))$$

Onde:

- i. " $P_{RMENOR(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por retirada a menor que a programada, caso positiva;
- ii. " QDP " significa a Quantidade Diária Programada (QDP) por Ponto de Entrega;
- iii. " QDR " significa a Quantidade Diária Retirada (QDR) por Ponto de Entrega;
- iv. " PG " significa o Preço do Gás, expresso em R\$/MMBtu, previsto na Notificação de Confirmação, acrescido dos Tributos aplicáveis;

8.1.2 **Penalidade por retirada maior que a Quantidade Diária Programada (QDP).** Caso em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Retirada (QDR) seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada (QDP), a Compradora pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMAIOR(Dia)} = ((QDR - 1,05 \times QDP) \times (0,20 \times PG))$$

Onde:

- i. " $P_{RMAIOR(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por retirada a maior que a programada, caso positiva;
- ii. " QDR " significa a Quantidade Diária Retirada (QDR) por Ponto de Entrega;
- iii. " QDP " significa a Quantidade Diária Programada (QDP) por Ponto de Entrega;
- iv. " PG " significa o Preço do Gás, expresso em R\$/MMBtu, previsto na Notificação de Confirmação, acrescido dos Tributos aplicáveis;



8.1.3 Quando, em determinado Dia, houver apuração de qualquer Preço do Gás de Ultrapassagem, não será aplicada a penalidade referente ao item 8.1.2 acima.

8.1.4 Para fins de apuração das penalidades descritas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, o Ponto de Entrega refere-se à Zona de Entrega SP1.

8.2 As penalidades estabelecidas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 são as únicas indenizações aplicáveis em caso de retirada a menor ou a maior. Nenhuma outra indenização será devida pela Compradora nestas hipóteses, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Vendedora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

8.3 O pagamento das penalidades a que se referem os itens 8.1.1 e 8.1.2 não gerarão qualquer crédito para a Compradora.

8.4 As Partes reconhecem que as eventuais retiradas de Gás, pela Compradora, acima da Quantidade Diária Contratada (QDC), não constituem direito da Compradora em retirar volumes de Gás acima do estipulado nas Notificações de Confirmação. As Partes reconhecem que as eventuais Falhas no Fornecimento pela Vendedora não constituem direito da Vendedora em entregar volumes de Gás abaixo da QDP, conforme o caso.

8.5 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Programada (QDP), excetuadas as situações de Caso Fortuito ou Força Maior e de Paradas Programadas.

8.5.1 Falha de Fornecimento: significa a situação caracterizada pela ocorrência, em determinado Dia, de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) falta de disponibilidade de Gás, em relação à QDP, conforme o disposto no item 8.5;
- (b) desconformidade em relação à Qualidade do Gás, conforme estipulado no item 7.1 (d);

8.5.2 Não se configurará Falha no Fornecimento no caso de:

- (a) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
- (b) ter a Compradora comprovadamente sido a parte determinante para tal ocorrência;
- (c) ter a Compradora retirado o Gás em desconformidade na forma dos itens 7.1 (c) ou 7.1 (e);
- (d) situações de Paradas Programadas.

8.5.1 Em qualquer Dia, em determinado Ponto de Entrega, como consequência de Falha no Fornecimento, a Quantidade Faltante (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDP_j - QDD_j - QN_{PPj} - QN_{FMj}$$

Onde:

- i. " QF_j " significa a Quantidade Faltante de Gás no Dia " j ", por Ponto de Entrega, sendo zero se o cálculo for negativo;
- ii. " QDP_j " significa o somatório das Quantidades Diárias Programadas (QDP) para o Dia " j " por Ponto de Entrega;
- iii. " QDD_j " significa o somatório das Quantidades Diárias Disponibilizadas (QDD) no Dia " j " por Ponto de Entrega, observado o item 3.6 deste Apêndice;
- iv. " QN_{PPj} " significa a soma das quantidades de Gás não disponibilizadas em função de Paradas Programadas da Vendedora para o Dia " j ";
- v. " QN_{FMj} " significa o somatório das quantidades de Gás não disponibilizadas decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior para o Dia " j ".



8.6 Em casos de Falha de Fornecimento ou entrega de Gás fora de especificação sem envio de Notificação, a Vendedora obriga-se a pagar para a Compradora o previsto nos itens 8.6.1 e 8.6.2.

8.6.1 **Penalidade por Falha no Fornecimento.** No caso de Falha no Fornecimento, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FF(Dia)} = QF \times 30\% \times PM$$

Onde:

- i. “ $P_{FF(Dia)}$ ” significa o valor da penalidade por Falha no Fornecimento, caso positiva;
- ii. “ QF ” significa a quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento alocada conforme item 8.5.1, para o Dia por Ponto de Entrega;
- iii. “ PM ” significa a Parcela da Molécula vigente no Dia.

8.6.2 **Penalidade por entrega de Gás fora de especificação sem envio de Notificação.** No caso de entrega de Gás fora de especificação pela Vendedora, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, sem envio de Notificação, conforme previsto no item 7.2, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{GD} = QGD \times 10\% \times PM$$

Onde:

- i. “ P_{GD} ” significa o valor da penalidade diária de entrega de Gás fora da especificação sem envio de Notificação pela Vendedora;
- ii. “ QGD ” significa a Quantidade de Gás entregue pela Vendedora fora de especificação sem envio de Notificação no Dia;
- iii. “ PM ” significa a Parcela da Molécula (PM) vigente no Dia.

8.7 As penalidades estabelecidas nos itens 8.6.1 e 8.6.2 são as únicas indenizações aplicáveis à Vendedora em caso de Falha de Fornecimento e Gás fora de especificação sem envio de Notificação, respectivamente. Nenhuma outra indenização será devida pela Vendedora nestas hipóteses, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Compradora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

8.8 O pagamento das penalidades estabelecidas no item 8.6 não gerarão qualquer crédito para a Vendedora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Havendo alteração no(s) Contrato(s) de Transporte que deva ser refletida nos termos e condições deste Apêndice, garantindo efeitos ao longo de sua vigência, as Partes se comprometem a, de boa-fé, realizar os ajustes necessários no presente Apêndice para refletir a referida alteração do(s) Contrato(s) de Transporte, a qual será implementada para garantir que o presente Apêndice não tenha uma prática descasada, ou mesmo contrária, à dinâmica presente no Contrato(s) de Transporte.

9.2 As Partes aceitam e reconhecem que, uma vez atendidos os requisitos do item acima, estarão obrigadas a formalizar termo aditivo aos Termos e Condições Gerais para alteração do presente Apêndice, o qual será consolidado para incluir a referida alteração.



NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Número:
001

1. Qualificação das Partes

Vendedora: SEBG	Compradora: NECTA
---------------------------	-----------------------------

2. Condições de Fornecimento

2.1 Período de Fornecimento: 01/05/2025 a 31/12/2029	2.2 Quantidade Diária Contratada (QDC): 100.000 m³/dia									
2.3 Ponto(s) de Entrega: Ponto à jusante dos pontos de saída da zona SP1 da transportadora TBG (com transporte da entrada e saída), listados a seguir:										
<table><tr><th>Pontos de Entrega</th><th>Zona de Entrega</th></tr><tr><td>Valparaíso</td><td rowspan="7">SP1 TBG</td></tr><tr><td>Bilac</td></tr><tr><td>Guaíçara</td></tr><tr><td>Iacanga</td></tr><tr><td>Ibitinga</td></tr><tr><td>Boa Esperança do Sul</td></tr><tr><td>São Carlos</td></tr></table>	Pontos de Entrega	Zona de Entrega	Valparaíso	SP1 TBG	Bilac	Guaíçara	Iacanga	Ibitinga	Boa Esperança do Sul	São Carlos
Pontos de Entrega	Zona de Entrega									
Valparaíso	SP1 TBG									
Bilac										
Guaíçara										
Iacanga										
Ibitinga										
Boa Esperança do Sul										
São Carlos										

3. Condições Comerciais

O Preço do Gás aplicável às Quantidades Diárias Retiradas em cada Dia no Ponto de Entrega será composto pela soma da Parcela da Molécula (PM) e Parcela de Transporte (PT), conforme metodologia de cálculo abaixo:

3.1 Parcela da Molécula (PM):

Período de Fornecimento	PM
2025	$10,50\% \times \text{Brent} \times TC$
2026 a 2029	$11,44\% \times \text{Brent} \times TC$

Onde:

PM: Parcela de Molécula calculada conforme fórmula acima, para cada Mês de referência, expressa em R\$/MMBtu, com Arredondamento na quarta casa decimal.

Brent: É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica *Settle Price* de cada reporte diário do *Brent Crude Future*, publicado pelo sítio de internet *ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE)* referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com Arredondamento na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

TC: É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais relativas aos meses m-4, m-3, m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).



3.2 Parcela do Transporte (PT): A PT será apurada mensalmente, conforme fórmula abaixo:

$$PT = PET + PST$$

PET	Significa a Parcela de Entrada de Transporte, expressa em R\$/MMBtu;
PST	Significa a Parcela de Saída de Transporte da respectiva Zona de Saída de cada Ponto de Entrega, que representa à tarifa de transporte de saída publicada pelos transportadores para a Zona de Entrega, incluindo também as tarifas, custos e encargos relativos ao empacotamento, movimentação e balanceamento e gás de uso do sistema vigentes e demais encargos vinculados à contratação de capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados e que componham a tarifa de saída de transporte para atendimento deste Contrato, desde que aprovados pela ANP e publicados pela transportadora competente, expressa em R\$/MMBtu com Arredondamento na quarta casa decimal;

A Parcela de Entrada de Transporte (PET), que será apurada anualmente em 01 de janeiro de cada Ano, representa a tarifa total referente à contratação de capacidade de transporte de entrada para atendimento desta Notificação de Confirmação. A tarifa será reajustada conforme fórmula abaixo:

$$PET = PET_0 \times \left(\frac{Te_1}{Te_0} \right) \times 26,8081$$

PET₀	Significa a Parcela de Transporte de Entrada base, igual a R\$ 0,2940/m³, que representa a tarifa total referente à contratação de capacidade de transporte para atendimento desta Transação;
Te₀	Significa tarifa publicada pelo transportador ao carregador destinada a cobertura dos investimentos, dos custos e das despesas fixas referente à capacidade de transporte dos pontos de entrada em Cabiúnas, Macaé-RJ, do ano de 2024 referente ao contrato anual do transportador NTS;
Te₁	Significa tarifa vigente publicada pelo transportador ao carregador destinada a cobertura dos investimentos, dos custos e das despesas fixas referente à capacidade de transporte dos pontos de entrada em Cabiúnas, Macaé-RJ, para o referido Ano de fornecimento desta Transação referente ao produto anual do transportador NTS;

3.3 Preço do Gás (PG): PM + PT

3.4 Valor Total da Notificação de Confirmação: R\$ 266.684.052 (duzentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e dois reais)

3.5 Valor de Indenização da Resolução (VIR):

$$VIR = 0,50 \times QDC \times DF \times PG$$

Onde:

VIR: É o Valor de Indenização da Resolução antecipada desta Notificação de Confirmação a ser pago pela Parte inadimplente à Parte Adimplente;

QDC: É a Quantidade Diária Contratual (QDC) desta Notificação de Confirmação;

DF: Significa os dias faltantes para o término do prazo desta Notificação de Confirmação;

PG: É o Preço do Gás vigente na data de resolução desta Notificação de Confirmação.



3.6 Garantia:

As Partes acordam que para essa Notificação de Confirmação está dispensada a apresentação de Garantia, observado o item abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, a Compradora deverá encaminhar à Vendedora, sempre que solicitado mediante Notificação com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas dos 02 (dois) últimos anos calendário, auditadas com parecer de auditoria independente, além das suas demonstrações financeiras, não necessariamente auditadas, do último trimestre do ano em curso, se aplicável. Em todos os casos, as demonstrações financeiras deverão ser preparadas para o período contábil mais recente de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos, normas internacionais de relatórios financeiros ou outros princípios em vigor. A Vendedora irá analisar os documentos e, de acordo com o resultado da análise de crédito da Vendedora tenha ocorrido uma redução no seu perfil de crédito, informará mediante Notificação a manutenção do disposto no item acima ou a necessidade de apresentação de Garantia. Em caso de necessidade de apresentação de Garantia, a Vendedora informará a modalidade, valores e condições, observado o modelo constante no Anexo 3 desta Notificação de Confirmação. A Compradora deverá indicar, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação da Vendedora, as possíveis instituições que poderão emitir a Garantia, bem como encaminhar a minuta da Garantia para avaliação e aprovação da Vendedora, de acordo com seus próprios procedimentos e políticas. Após aprovação da Vendedora, a Compradora deverá apresentar a Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3.8 Encargo de Capacidade (EC) – Y%: 100%

3.9 Apuração Encargo de Capacidade (EC): Diário

3.10 Take or Pay (ToP) – X%: 90%

3.11 Apuração Take or Pay (ToP): Mensal

3.12 Modalidade Contratual: Firme

4. Informações Adicionais

A partir da data do Início do Fornecimento da respectiva Notificação de Confirmação, caso um ou mais usuários da Compradora opte(m) pela migração para a condição de Usuário Livre e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pela Vendedora ou por Afiliada da Vendedora, deixando assim de consumir o gás regularmente fornecido pela Compradora, a QDC da Notificação de Confirmação poderá ser reduzida, total ou parcialmente, pela Quantidade de Gás que o(s) usuário(s) que optou(aram) pela condição de Usuário Livre tenha(m) deixado de consumir da Compradora, conforme venha a ser solicitado pela Compradora, mediante a Notificação da Compradora à Vendedora e a celebração de aditamento à Notificação de Confirmação.

No caso de a Compradora comprovar a redução da demanda de gás natural do mercado cativo de sua Área de Concessão em razão da migração de um ou mais usuários para a condição de Usuário Livre para outro supridor diferente da Vendedora ou de Afiliada da Vendedora, deixando assim de adquirir o Gás regularmente fornecido pela Compradora, a Quantidade Diária Contratada da(s) Notificação(ões) de Confirmação em vigor poderá ser reduzida, no máximo até a proporção da QDC desta(s) Notificação(ões) de Confirmação em relação às quantidades diárias contratuais de todos os demais contratos de compra e venda de Gás Natural na modalidade firme que a Compradora detiver com outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de Gás Natural no momento da referida redução na sua Área de Concessão.

Nas hipóteses acima, a Compradora deverá informar à Vendedora, por meio de Notificação enviada com antecedência mínima de 90 (noventa) Dias, o volume que pretende reduzir da QDC, comprovando, por meio da apresentação de cópia do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), informações sensíveis poderão ser tarjadas com exceção das seguintes informações: (i) as partes (cliente livre e comercializador), (ii) volume contratado, e (iii) data de início de prestação de serviço, que ele corresponde proporcionalmente à redução solicitada pelo(s) usuário(s) que solicitou(aram) migração para o mercado livre. A Vendedora se compromete a celebrar aditamentos à(s) Notificação(ões) de Confirmação em vigor com a Compradora para registrar reduções da QDC acordadas no prazo de até 90 (noventa) Dias a contar do recebimento pela Vendedora da respectiva Notificação da Compradora.

Caso a Compradora não envie Notificação à Vendedora, solicitando a redução das QDCs, permanecerão válidas as QDCs pactuadas na(s) respectiva(s) Notificação(ões) de Confirmação.



5. Disposições Gerais

5.1 A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável dos Termos e Condições Gerais celebrado entre as Partes, sendo certo que em caso de divergência entre as suas disposições, deverá ser observada a Cláusula 1.4 dos Termos e Condições Gerais.

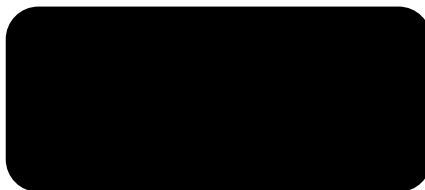
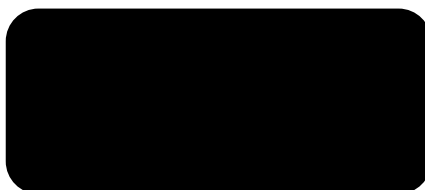
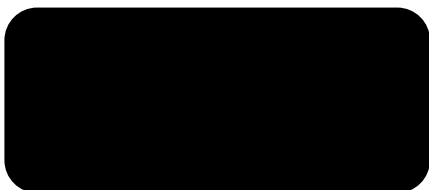
5.2 As Partes assinam a presente Notificação de Confirmação na mesma data de assinatura dos Termos e Condições Gerais, se comprometendo por um fornecimento e recebimento de gás na modalidade firme e de longo prazo, conforme as disposições previstas nesta Notificação de Confirmação, no Termos e Condições Gerais, seus Anexos e Apêndice.

5.2 Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído nos Termos e Condições Gerais.

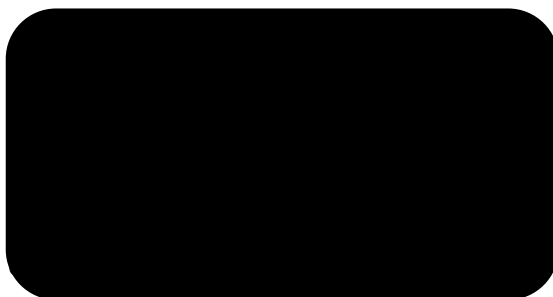
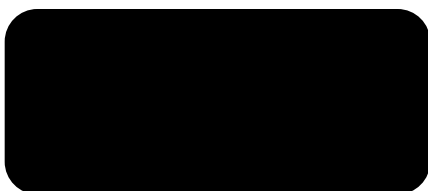
6. Assinaturas

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.:

NECTA GÁS NATURAL S.A.:



Testemunhas:



Certificado de Conclusão



Rastreamento de registros



Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

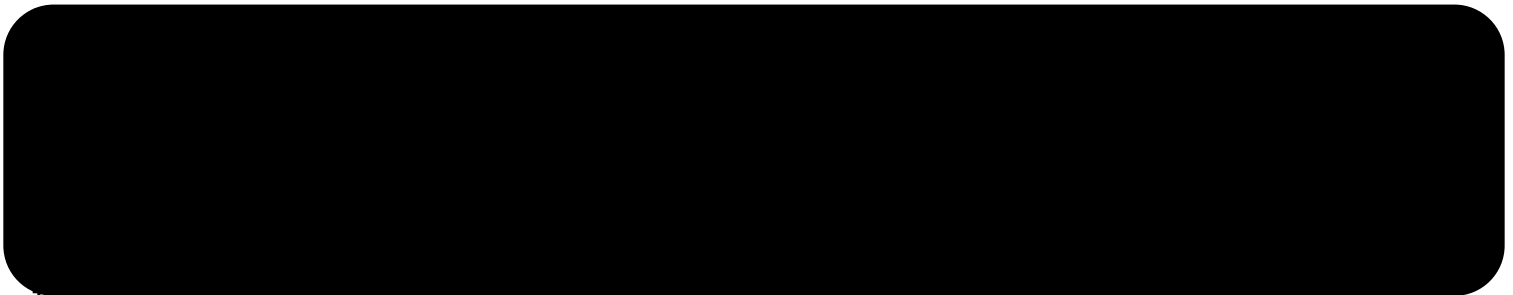


Aceito: 16/07/2023 | 17:41

ID: 8281d8ae-00a8-495d-89bc-bebb7898c54a

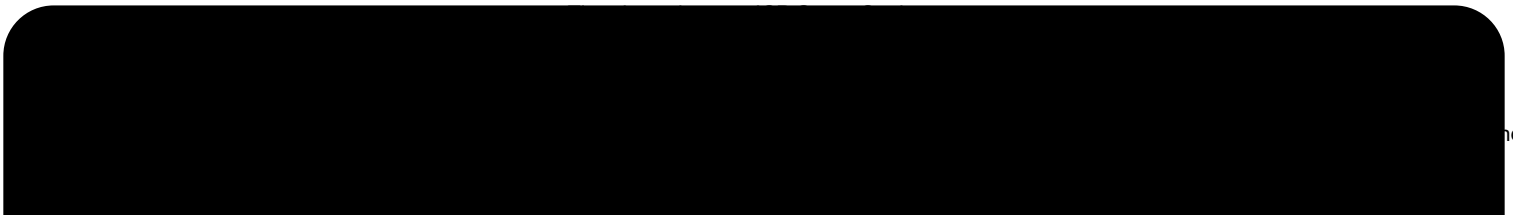


Nome da empresa: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign



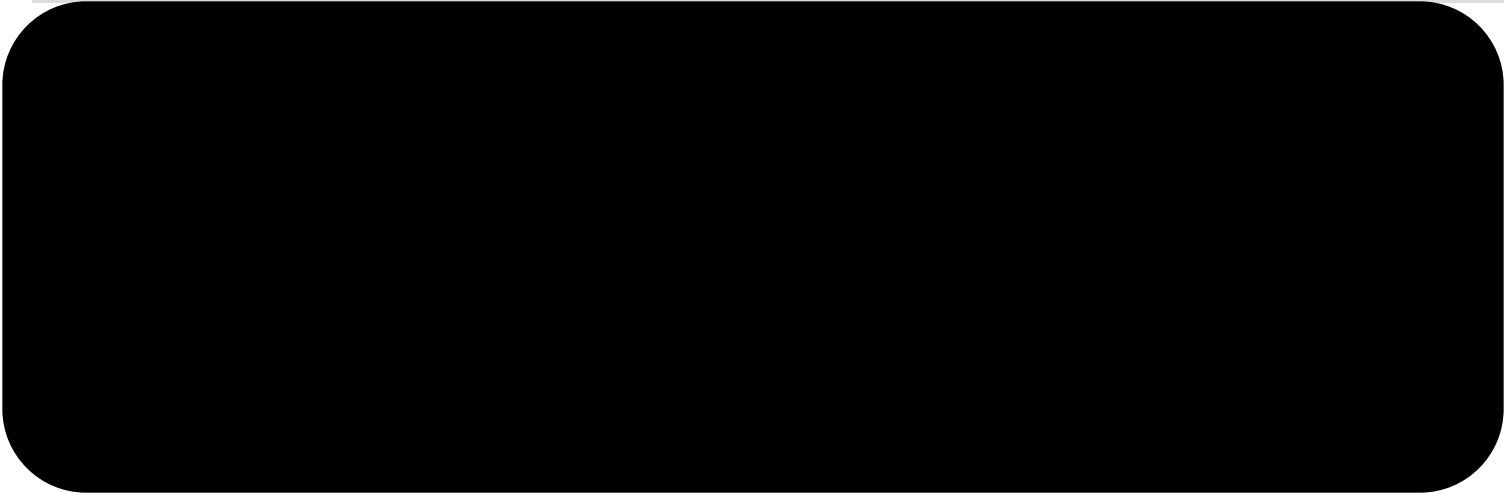
endereço IP: 152.254.174.141

Enviado: fev 7, 2025 | 19:10

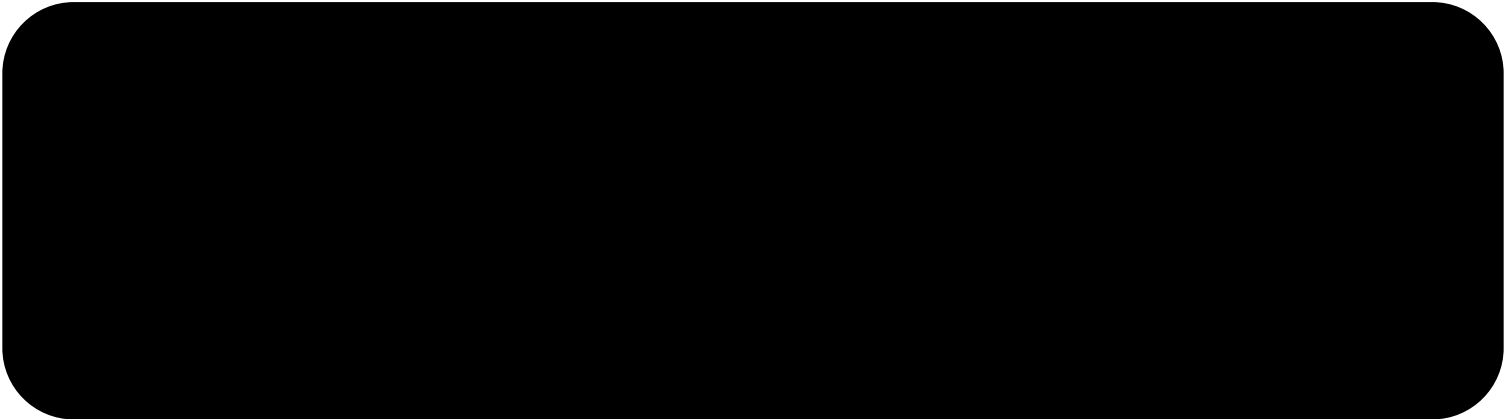
Visualizado: fev 7, 2025 | 20:58

Assinado: fev 7, 2025 | 21:00

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------



Nome da empresa: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil



Nome da empresa: Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data



Não oferecido através da DocuSign

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	fev 7, 2025 17:34
Entrega certificada	Segurança verificada	fev 10, 2025 10:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	fev 10, 2025 14:00
Concluído	Segurança verificada	fev 10, 2025 14:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [REDACTED]

To advise Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to [REDACTED] and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [REDACTED] in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [REDACTED] in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil during the course of your relationship with Shell DocuSign 2.0 – ICP Brazil.